

# **DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**

## **PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

511

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS**

Processo nº: **0051914-84.2013.8.19.0021**

Autor: **GENY MARIA DE OLIVEIRA**

Réu: **VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

*J. M. Peixoto  
John Peixoto  
perito  
Expediente original  
depósito comprovante  
devidamente  
24/07/13  
Belmiro Fontoura F. Gonçalves  
Juiz de Direito*

**DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS,**

Administrador de Empresas, registrado no CRA-RJ sob o nº 20-84832, matriculado no Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD) do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro sob o nº 11.374, perito contábil deste D. Juízo, honradamente nomeado por Vossa Excelência nos autos da ação judicial em epígrafe, vem, mui respeitosamente, requerer a juntada do **LAUDO PERICIAL CÓNTABIL** comportando, ao todo, 55 (cinquenta e cinco) páginas, incluindo seus apêndices e anexos, relativo ao Encargo para o qual foi nomeado.

Outrossim, este perito requer a expedição do competente mandado de pagamento correspondente aos honorários periciais, no importe histórico de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme os comprovantes de depósitos judiciais juntado aos autos pela Ré às fls. 333/336 dos autos.

---

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1,  
Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

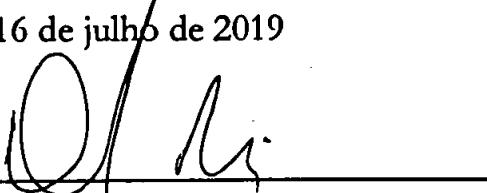
Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**  
**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

512

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019



*Daniel Mauricio Peixoto de Medeiros*

**CRA-RJ nº 20-84832**

**Matrícula SEJUD nº 11.374**

---

**Telefone:** (21) 3799-4105 - **Eax:** (21) 3799-3911 - **Celular:** (21) 98271-9115

**Escritório Sede:** CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1,  
Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

**Escritório de Apoio:** Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**  
**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

513

# **LAUDIO PERICIAL CONTÁBIL**

**1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROCESSO JUDICIAL nº: 0051914-84.2013.8.19.0001**

**AUTOR(A): GENY MARIA DE OLIVEIRA**

**RÉU: VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

**PERITO: DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**

---

**Telefone:** (21) 3799-4105 - **Fax:** (21) 3799-3911 - **Celular:** (21) 98271-9115

**Escritório Sede:** CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1,  
Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

**Escritório de Apoio:** Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL****SUMÁRIO**

I – Introdução .....	3
II – Das Considerações Preliminares .....	5
III – Da revisão do reajuste de preços aplicados pela Ré em face da Autora .....	8
III.a – Dos reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH) .....	9
III.b – Dos reajustes por mudança de faixa etária .....	15
IV – Dos quesitos da Autora .....	18
V – Dos quesitos da Ré .....	19
VI – Da conclusão .....	22
VII – Termo de encerramento .....	26
 APÊNDICE I – Demonstrativo contábil da controvérsia entre as partes .....	27
APÊNDICE II – Demonstrativo da revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora .....	36
APÊNDICE III – Demonstrativo do IGP-M anual .....	45
APÊNDICE IV – Demonstrativo do cálculo do ressarcimento da Autora .....	46
ANEXO I – Análise da Política de Reajuste para Planos Individuais e Coletivos Implementada pela ANS. Revista Brasileira de Risco e Seguro. Rio de Janeiro. V. 1, Nº 0. Dez 2004. P. 21 – 46 (Horácio L. Navarro Cata Preta) .....	54
ANEXO II – Índices de Reajuste dos Planos de Saúde no Brasil. ANS. Abr 2016 (Rafael Vinhas – Gerência-Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos) .....	80

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL****I. INTRODUÇÃO**

Trata-se de **AÇÃO REVISIONAL**, pelo procedimento comum, nos termos do Código de Processo Civil de 2015, com pedido de tutela provisória de urgência, na qual figura como Autora, **GENY MARIA DE OLIVEIRA**, e como Ré, **VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, na qual a Autora, em síntese, busca a (1) anulação das cláusulas contratuais que entende como abusivas que preveem reajuste das mensalidades, por faixa etária ou, anualmente (reajuste por variação de custos médico-hospitalares - VCMH), em percentual maior que o permitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a (2) decretação da inexistência do repactuamento do contrato, exigido da Autora de forma unilateral, (3) o ressarcimento dos valores pagos das mensalidades, sendo estes devidamente corrigidos, e, por fim, a (4) condenação da Ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Em sede de contestação, às fls. 140/165 dos autos, também, em apertada síntese, a Ré, além das preliminares de contestação de (1) prescrição do pedido de nulidade dos reajustes por transposição de faixas etárias e da (2) incidência do prazo decadencial de 90 (noventa) dias sobre os pleitos autorais, na forma do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, impugnou a planilha da Autora às fls. 123/128 dos autos, e sustentou a improcedência do pleito autoral. Fundamentou sua defesa nos argumentos de que os aumentos praticados por ela encontram-se previstos no contrato celebrado e foram devidamente autorizados pelo Poder Judiciário, quando do julgamento da Ação Civil Pública nº 1999.001.115566-9, já havendo coisa julgada sobre a matéria, sendo, portanto, válida a cláusula contratual que prevê o reajuste por mudança de faixa etária, bem como que os índices de reajuste foram devidamente autorizados pelo órgão regulador competente, estando, desta maneira, abalizados oficialmente, não podendo-se

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

discuti-los novamente, por meio de cálculos e perícias, sob pena de estar-se passando por cima da competência fiscalizatória do órgão governamental.

À fl. 308 dos autos, decisão saneadora deferindo a produção de prova atuarial, nomeando para tanto, como Perito Judicial Atuarial, o Dr. Luis Henrique Onida Salles, “a fim de que seja constatada ou não a aplicação de percentual ilegal”, determinando a intimação do mesmo para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários para aprovação das partes, bem como determinando a intimação das partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias.

Quesitos da Autora à fl. 309 dos autos, e quesitos e indicação da assistente técnica da Ré, Dr<sup>a</sup>. Mônica Moyses Nigri, às fls. 310/312 dos autos.

Manifestação do Perito Judicial, Dr. Luiz Henrique Onida Salles, às fls. 330/332 dos autos, aceitando o encargo e, por conseguinte, apresentando proposta de honorários periciais no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por sua vez, homologados pelo MM. Juízo, no verso da fl. 332 dos autos, em 16/05/2016, com depósito nos autos comprovados pela Ré às fls. 333/336 dos mesmos.

Certidão cartorária à fl. 348 dos autos, datada de 22/03/2018, certificando que o Perito Judicial foi intimado, via telefone, para início dos trabalhos e certidão cartorária à fl. 349 dos autos, datada de 07/06/2018, certificando que, apesar de regularmente intimado, decorreu o prazo legal sem que o Perito Judicial se manifestasse. Ante o que, à fl. 349 dos autos, decisão do MM. Juízo determinando a substituição do Perito Judicial originariamente nomeado por este Perito Judicial Contábil, ante a certificada inércia daquele.

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

**II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Da oração do MM. Juízo na decisão saneadora, à fl. 308 dos autos, deferindo a produção da prova pericial contábil, no trecho: “necessitando, porém, de produção de prova pericial, a fim de que seja constatada ou não a aplicação de percentual legal”, verifica-se que esta prova pericial contábil, cinge-se à revisão dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora, considerando que o objeto da controvérsia está formalizado pelo **contrato individual de prestação de serviços de assistência à saúde suplementar** celebrado por pessoa física, em 31/01/1995, portanto, em data anterior a 01/01/1999, e não adaptado à Lei nº 9.656/98, denominado, atualmente, pela ANS, como “plano antigo” ou “contrato não-regulamentado”, por sua vez, perfazendo, um total de 24 (vinte e quatro anos) anos e 04 (quatro) meses de relação contratual, até a data de encerramento deste laudo pericial, em junho de 2019.

Do exame dos autos exsurge que os reajustes envolvidos na controvérsia são os (1) reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH), (2) reajustes por mudança de faixa etária, e o (3) reajuste por sinistralidade, considerando como nos ensina Cata Preta<sup>1</sup>, numa perspectiva cronológica, que ao longo deste período de tempo, a competência para regulação e fiscalização dos contratos de assistência à saúde suplementar foi atribuída, (1) de 1991 a 1994, ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), através da Secretaria de Política Econômica (SPE), depois, (2) de 1995 a 1999, à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), até ser cometida, (3) de 2000 em diante, à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

<sup>1</sup> Cata Preta, Horácio L. N. Análise da Política de Reajuste para Planos Individuais e Coletivos Implementada pela ANS. *Revista Brasileira de Risco e Seguro* Rio de Janeiro. V. 1, N° 0. Dez 2004. P. 21 – 46. Disponível em: [http://www.rbrs.com.br/arquivos/rbrs\\_0\\_2.pdf](http://www.rbrs.com.br/arquivos/rbrs_0_2.pdf). Acesso em 18/11/2018.

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

Desta forma, os presentes trabalhos periciais iniciam-se apresentando, comparativamente, o **cálculo dos reajustes conforme pretendidos pela Autora e pela Ré em paralelo**, demonstrado contabilmente, em detalhes, no “**APÊNDICE I – Demonstrativo contábil da controvérsia entre as partes**”, onde fica evidente, no âmbito contábil, a significativa proporção da controvérsia entre as partes. Controvérsia esta, no que tange os reajustes no período sob a competência da ANS, isto é, de 2000 em diante, sobre a qual não há maiores dificuldades na elaboração da revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora, considerando as claras disposições regulatórias da ANS, bem como pelo fato de que a Ré comprovou, documentalmente, os reajustes autorizados pela ANS, isto é, de 2000 em diante, tanto a título de **reajuste anual por variação de custos médico-hospitalares (VCMH)**, conforme consta às fls. 267/297 dos autos, como por **reajuste por mudança de faixa etária**, conforme consta às fls. 212/223 dos autos.

Já quanto aos reajustes sob a competência da SUSEP, isto é, entre **1995 a 1999**, esbarrando-se na completa ausência de disposições regulatórias deste órgão público, esta perícia contábil optou pela elaboração, comparativa, de duas versões de cálculos periciais em paralelo, cuja diferença entre elas é, exclusivamente, que, enquanto uma considera o reajuste por mudança de faixa etária aos 60 (sessenta) anos de idade da Autora (em setembro de 1996, distribuído em parcelas mensais até janeiro de 1997), isto é, sob a competência da SUSEP, a outra o desconsidera. Pois, como se verá mais adiante, só este reajuste foi responsável por um aumento de 163,83% (cento e sessenta e três inteiros e oitenta e três centésimos), alcancando o nível de preços do plano de saúde da Autora, em janeiro de 1997, portanto, a 23 (vinte e três anos) atrás, para outro patamar significativamente mais elevado, bem como, por conseguinte e ao mesmo tempo, provocando, metaforicamente, um “efeito bola de neve”, isto é, um processo contínuo e gradativo de aumento de preços, que começou a partir de reajustes anuais pequenos, mas

519

# **DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**

---

## **PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

que foi, baseado em cada reajuste, cada vez mais, potencializando-se ao longo do tempo e ganhando uma proporção cada vez maior. E se este reajuste já não fosse o bastante para impactar financeiramente o preço do plano de saúde, o mesmo ainda foi sucedido, imediatamente, em **fevereiro de 1997**, por outro reajuste, a título de **reajuste anual por variação de custos médico-hospitalares (VCMH)**, da ordem de exatos **71,97%** (setenta e um inteiros e noventa e sete centésimos por cento), totalizando, assim, entre **agosto de 1996 e fevereiro de 1997**, um aumento, ao todo de **353,68%** (trezentos e cinquenta e três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Quanto aos **reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH)** sob a competência da SUSEP, isto é, entre 1995 a 1999, os cálculos periciais desconsideraram os reajustes sustentados por ambas as partes, adotando os **reajustes autorizados pela SUSEP**, segundo divulgado por Cata Preta<sup>2</sup> no Fórum de Saúde Suplementar da ANS, em 2003, destinado a analisar as práticas adotadas pela ANS para reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde – individuais e coletivos, a partir de 2000, e um breve retrospecto da política de controle dos reajustes das mensalidades dos planos privados de assistência à saúde, aplicada pelo Governo Federal a partir de março de 1991, intitulado “**Análise da Política de Reajuste para Planos Individuais e Coletivos Implementada pela ANS**, conforme a publicação de seu trabalho na **Revista Brasileira de Risco e Seguro**, Versão 1, nº 0, de dezembro de 2004, em anexo a este laudo pericial.

Assim, além do já mencionado “**APÊNDICE I – Demonstrativo contábil da controvérsia entre as partes**”, está apresentado no “**APÊNDICE II – Demonstrativo da revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em**

---

<sup>2</sup> Cata Preta, Horácio L. N. Análise da Política de Reajuste para Planos Individuais e Coletivos Implementada pela ANS. *Revista Brasileira de Risco e Seguro*. Rio de Janeiro. V. 1, Nº 0. Dez 2004. P. 21 – 46. Disponível em: [http://www.rbrs.com.br/arquivos/rbrs\\_0\\_2.pdf](http://www.rbrs.com.br/arquivos/rbrs_0_2.pdf). Acesso em 11 dez 2018.

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

face da Autora”, comparativamente, a revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora, dividida em três seções em paralelo, quais sejam, os (1) “Reajustes aplicados pela Ré”, os (2) “Reajustes pretendidos pela Autora”, e os (3) “Cálculos periciais”. Localizando-se na seção “Cálculos Periciais”, comparativamente, as duas supramencionadas versões dos cálculos periciais, também, em paralelo.

**III. DA REVISÃO CONTÁBIL DOS REAJUSTES DE PREÇOS  
APLICADOS PELA RÉ EM FACE DA AUTORA**

Desta forma, passando-se, pormenorizadamente, à revisão contábil, examina-se, separadamente, as espécies de reajuste, isto é, primeiramente, examinando-se os reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH), pra em seguida, examinar-se os reajustes por mudança de faixa etária. Ressaltando-se que o reajuste por sinistralidade, aplicado pela Ré em maio de 1999, portanto, sob a competência da SUSEP, foi desconsiderado nos “Cálculos Periciais”, tendo em vista a ausência de resistência da Ré em face da impugnação empreendida pela Autora, somado a ausência de disposições regulatórias da SUSEP sobre a matéria, bem como pela ausência de previsão contratual para esta espécie de reajuste, conforme ambas as cópias do contrato juntado aos autos pela Autora às fls. 09/16 e pela Ré às fls. 180/190.

Neste sentido, foram objeto material da revisão contábil, o demonstrativo de cálculo da Autora, conforme juntado às fls. 123/128 dos autos, no qual a Autora demonstra sua pretensão, (1) refutando totalmente os reajustes por mudança de faixa etária e por sinistralidade aplicados pela Ré, e, (2) admitindo os reajustes

---

Telefone: (21) 3799-4105 · Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 · Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH), impugna seus índices de reajuste, apresentando expressamente os índices que entende aplicáveis. Por outro lado, a Ré junta às fls. 264/266 dos autos, o seu demonstrativo de cálculo dos reajustes conforme sua defesa em sede de contestação às fls. 140/165 dos autos, somente a partir de 2000 em diante (reajustes aplicados a partir de janeiro de 2001), isto é, somente no período sob a competência da ANS, reiterando todos os reajuste que aplicou desta data em diante.

**a. Dos reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH)**

Assim, no que se refere aos reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH), no período sob a competência da SUSEP, isto é, entre 1995 a 1999, como já mencionado, esta perícia desconsiderou os reajustes a tal título sustentados pelas partes, adotando, em substituição, os reajustes autorizados pela SUSEP, segundo Cata Preta<sup>3</sup>, no Fórum de Saúde Suplementar da ANS, em 2003, destinado a analisar as práticas adotadas pela ANS para reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde – individuais e coletivos, a partir de 2000, e um breve retrospecto da política de controle dos reajustes das mensalidades dos planos privados de assistência à saúde, aplicada pelo Governo Federal a partir de março de 1991, intitulado “Análise da Política de Reajuste para Planos Individuais e Coletivos Implementada pela ANS”, publicado na Revista Brasileira de Risco e Seguro, Versão 1, nº 0, de dezembro de 2004, anexo a este laudo pericial, os quais são:

<sup>3</sup> Cata Preta, Horácio L. N. Análise da Política de Reajuste para Planos Individuais e Coletivos Implementada pela ANS. Revista Brasileira de Risco e Seguro. Rio de Janeiro. V. 1, Nº 0. Dez 2004. P. 21 – 46. Disponível em: [http://www.rbs.com.br/arquivos/rbs\\_0\\_2.pdf](http://www.rbs.com.br/arquivos/rbs_0_2.pdf). Acesso em 11 dez 2018.



**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

PERÍODO	PLANO DE SAÚDE	SEGURO DE SAÚDE	IGP-DI
	Conversão dos preços em 30/06/94 por CR\$ 2.750	Conversão dos preços em 30/06/94 por CR\$ 2.750	52,17%
<b>1995 (JUL/95 a JUN/96)</b>	<b>35,97%</b>	<b>31,83%</b>	<b>11,14%</b>
<b>1996 (JUL/96 a JUN/97)</b>	<b>31,26%</b>	<b>24,91%</b>	<b>7,59%</b>
<b>1997 (JUL/97 a JUN/98)</b>	<b>10,13%</b>	<b>12,28%</b>	<b>4,08%</b>
<b>1998 (JUL/98 a JUN/99)</b>	<b>5,37%</b>	<b>6,08%</b>	<b>8,71%</b>
<b>1999 (JUL/99 a JUN/00)</b>	<b>9,09%</b>	<b>9,50%</b>	<b>14,09%</b>

Fonte: Seguradoras e Operadoras *apud* Horácio Cata Preta

A justificativa da opção desta perícia em desconsiderar os reajustes sustentados por ambas as partes a tal título, no período entre 1995 a 1999, e considerar os reajustes autorizados pela SUSEP, conforme indicados por Cata Preta, fundamenta-se, conforme já mencionado, justamente, porque este trabalho preenche a completa lacuna de disposições regulatórias deixada pela SUSEP, bem como em razão da ausência de inconformismo da Ré no que se refere a este período da relação contratual, e pelo fato da Autora, por sua vez, para este período, que sustenta a aplicabilidade dos reajustes com base no IGP-M anual dos períodos, ter se equivocado contabilmente e, na verdade, ter indicado índices diversos do IGP-M anual dos períodos, cuja fonte é desconhecida por esta perícia. Até porque, mesmo que a Autora tivesse indicado acertadamente os índices do IGP-M anuais dos períodos, o mesmo, em hipótese alguma, algum dia guardou ou guarda relação com os parâmetros econômicos peculiares do setor de saúde suplementar, de modo que, certamente, não atenderia ao fim a que se propõe, qual seja, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do setor de saúde suplementar face às suas peculiares pressões inflacionárias e sua dinâmica econômico-financeira.

O equívoco da Autora na indicação dos índices a título de IGP-M anual no período sob a competência da SUSEP, isto é, entre 1995 a 1999, pode ser

Telefone: (21) 3799-4105 · Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º a 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

verificado do exame do “ANEXO III – Demonstrativo do IGP-M anual” em face dos índices indicados pela Autora em seu demonstrativo de cálculo às fls. 123/128 dos autos.

Já no período sob a competência da ANS, isto é, de 2000 em diante (a partir de janeiro de 2001), verifica-se que as partes controvertem os reajustes de todos os 19 (dezenove) anos envolvidos, cada uma alegando que os reajustes que pleiteia são os reajustes autorizados pela ANS.

Como já asseverado, o contrato objeto da presente controvérsia classifica-se como “plano antigo” ou “contrato não-regulamentado”, de modo que, segundo a ANS, conforme disposto nas seções “Reajustes de preços de planos de saúde”<sup>4</sup> e “Reajustes de preços de planos de saúde antigos”<sup>5</sup> de seu sítio eletrônico na internet, a partir de 2000 (aplicados a partir de janeiro de 2001), os reajustes para tais espécies de contratos ficam limitados ao que estiver estipulado no contrato, ressalvando que caso o contrato não seja claro ou não trate do assunto, isto é, quando “as cláusulas contratuais não indicam expressamente o índice de preços a ser utilizado para reajustes das mensalidades e/ou são omissas quanto ao critério de apuração e demonstração das variações consideradas no cálculo do reajuste”, o reajuste anual de preços deverá estar limitado ao mesmo percentual de variação divulgado pela ANS para os planos individuais/familiares celebrados após 1º de janeiro de 1999 (“planos novos”).

Da leitura das disposições contratuais abaixo reproduzidas, conforme previstas no ““CAPÍTULO XI – DAS CONTRIBUIÇÕES”, juntado aos autos pela Autora às fls. 09/16 e pela Ré às fls. 180/190, verifica-se que esta é a hipótese dos autos, qual seja, trata-se de um “plano antigo” ou “contrato não-regulamentado”, de modo

<sup>4</sup> Reajuste de preços de planos de saúde: Disponível em: <<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/reajustes-de-precos-de-planos-de-saude>>. Acesso em 18 nov 2018.

<sup>5</sup> Reajuste de preços de planos de saúde antigos: Disponível em <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/reajustes-de-precos-de-planos-de-saude/reajustes-de-precos-de-planos-de-saude-antigos> no sítio da ANS na internet. Acesso em 18 nov 2018.

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

que como o contrato não é claro ou não trata do assunto, o reajuste anual de preços deverá estar limitado ao mesmo percentual de variação divulgado pela ANS para os planos individuais/familiares celebrados após 1º de janeiro de 1999 ("planos novos").

**Cláusula 26<sup>a</sup>** – O CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA nos prazos convencionados a seguir:

- a) Primeira mensalidade acrescida das despesas de cadastramento, na assinatura da proposta;
- b) Contribuições mensais de acordo com a faixa etária, na data de seus vencimentos;
- c) Reajustes das mensalidades estabelecidas contratualmente.

**Cláusula 27<sup>a</sup>** – As contribuições serão reajustadas mensalmente, tomando-se por base a variação dos custos médicos e hospitalares, seguindo índice setorial de preços elaborado por instituição externa idônea. Adicionalmente, caso a aplicação continuada do referido índice setorial provoque a ocorrência de déficit técnico nas operações do contrato, será elaborado índice substitutivo para medir a variação dos custos médicos e hospitalares com base na carteira específica da CONTRATADA, a partir de dados e critérios técnicos periciados e aprovados por auditor independente, credenciado pelo poder público.

**Cláusula 28<sup>a</sup>** – Além dos casos previstos na Cláusula 27<sup>a</sup> as mensalidades serão reajustadas em qualquer época quando houver mudança da faixa etária do CONTRATANTE, seus dependentes e demais beneficiários incluídos, ou aumento dos custos por determinação de autoridades competentes ou de órgãos de classe.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As faixas que trata a presente Cláusula são:

- a) Associados menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Associados de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos;
- c) Associados de 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos;
- d) Associados de idade superior a 70 (setenta) anos.

(grifos nossos)

Entretanto, a ANS prossegue informando em seu sítio eletrônico na internet que são exceções a esta regra - a partir de 2005 - as operadoras, como a Ré, então, Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., que assinaram **Termo de Compromisso com a ANS**, estabelecendo a forma de apuração do percentual de reajuste

---

Telefone: (21) 3799-4105 · Fax: (21) 3799-3911 · Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA · Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

a ser aplicado aos contratos firmados antes de 1º/01/1999 e não adaptados à Lei nº 9.656/98. E, neste sentido, a Ré juntou às fls. 267/297 dos autos, cópia dos respectivos ofícios da ANS autorizando os reajustes anuais que aplicou ao contrato, fazendo referência ao **Termo de Compromisso nº 03/2005**, no período de 2005 a 2013, com a exceção ao reajuste referente à 2013 (aplicado em janeiro de 2014), no qual, conforme consta às fls. 294/295 dos autos, juntado pela própria Ré, aplicou o reajuste de 9,47% (nove inteiros e quarenta e sete centésimos), enquanto o autorizado pela ANS foi de 9,04% (nove inteiros e quatro centésimos).

Desta forma, considerando a regulação administrativa da ANS para o setor, verifica-se, no que se refere aos **reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH)**, que, no período entre 2000 (reajuste aplicado em janeiro de 2001) até 2018 (reajuste aplicado em janeiro de 2019), a Autora também se equivocou, na medida em que indicou para tanto os índices do **IGP-M anual**, conforme pode-se verificar, novamente, do exame do “**ANEXO III – Demonstrativo do IGP-M anual**” em face dos índices indicados pela Autora em seu demonstrativo de cálculo às fls. 123/128 dos autos. Por outro lado, a Ré, como já mencionado, para o mesmo período (2000 a 2018), comprovadamente, através dos documentos que juntou aos autos, sem prejuízo das supramencionadas informações divulgadas pela ANS em seu sítio eletrônico na internet, observou todas as **disposições regulatórias da ANS**, isto é, de 2000 a 2018, portanto, tanto no período sujeito aos reajustes para os “**planos novos**”, isto é, entre 2000 a 2004 e entre 2014 a 2018, quanto no período sujeito aos reajustes com base no **Termo de Compromisso nº 03/2005**, isto é, entre 2005 a 2013. Com a exceção, conforme já mencionado, do reajuste referente a 2013 (aplicado em janeiro de 2014), conforme consta às fls. 294/295 dos autos, no qual a Ré aplicou o reajuste de 9,47%, enquanto o reajuste autorizado pela ANS foi de 9,04%.

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

Assim, já quantificando, parcialmente, as conclusões, uma vez que isoladas quanto aos **reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH)**, apresenta-se, abaixo, o primeiro quadro resumo da **revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora**, indicando comparativamente os reajustes (1) aplicados pela Ré, os (2) pretendidos pela Autora, e os (3) cálculos periciais, em suas duas versões. Reiterando que a demonstração, em detalhes, da **revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora**, está apresentada no “**APÊNDICE II – Demonstrativo da revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora**”.

ANO	REAJUSTES							
	APLICADOS PELA RÉ		PRETENSÃO AUTORAL (FLS. 123/128)		CÁLCULOS PERICIAIS			
	R\$	%	R\$	%	R\$	%		
1994 (01-02/1995)	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
1995 (01-02/1996)	25,13	43,60%	19,98	14,17%	23,79	35,97%	23,79	35,97%
1996 (01-02/1997)	114,01	71,96%	21,44	7,31%	82,40	31,26%	31,23	31,26%
1997 (01-02/1998)	136,18	19,45%	22,70	5,88%	90,75	10,13%	34,40	10,13%
1998 (01-02/1999)	143,49	5,37%	22,89	0,84%	95,62	5,37%	36,24	5,37%
1999 (01-02/2000)	171,91	7,12%	27,49	20,10%	104,31	9,09%	39,54	9,09%
2000 (01-02/2001)	181,22	5,42%	29,98	9,06%	109,96	5,42%	41,68	5,42%
2001 (01-02/2002)	197,00	8,71%	33,09	10,37%	119,54	8,71%	45,31	8,71%
2002 (01-02/2003)	212,14	7,69%	41,46	25,30%	128,73	7,69%	48,79	7,69%
2003 (01-02/2004)	231,80	9,27%	45,15	8,90%	140,66	9,27%	53,31	9,27%
2004 (01-02/2005)	259,00	11,74%	50,75	12,40%	157,17	11,74%	59,57	11,74%
2005 (01-02/2006)	308,80	19,23%	51,36	1,20%	187,40	19,23%	71,03	19,23%
2006 (01-02/2007)	375,43	11,46%	53,33	3,84%	227,83	11,46%	86,35	11,46%
2007 (01-02/2008)	458,65	6,25%	57,46	7,74%	280,71	6,64%	106,40	6,64%
2008 (01-02/2009)	522,66	6,24%	63,09	9,80%	319,89	6,24%	121,25	6,24%
2009 (01-02/2010)	595,81	6,76%	62,01	-1,71%	364,66	6,76%	138,22	6,76%
2010 (01-02/2011)	679,78	7,30%	69,03	11,32%	416,10	7,30%	157,71	7,30%

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

<b>2011 (01-02/2012)</b>	<b>771,82</b>	<b>7,15%</b>	<b>72,55</b>	<b>5,10%</b>	<b>472,38</b>	<b>7,15%</b>	<b>179,07</b>	<b>7,15%</b>
<b>2012 (01-02/2013)</b>	<b>879,94</b>	<b>7,93%</b>	<b>78,22</b>	<b>7,81%</b>	<b>538,62</b>	<b>7,93%</b>	<b>204,15</b>	<b>7,93%</b>
<b>2013 (01/2014)</b>	<b>1.014,64</b>	<b>9,47%</b>	<b>82,53</b>	<b>5,51%</b>	<b>618,61</b>	<b>9,04%</b>	<b>234,47</b>	<b>9,04%</b>
<b>2014 (01/2015)</b>	<b>1.168,85</b>	<b>9,65%</b>	<b>85,57</b>	<b>3,69%</b>	<b>712,63</b>	<b>9,65%</b>	<b>270,11</b>	<b>9,65%</b>
<b>2015 (01/2016)</b>	<b>1.327,23</b>	<b>13,55%</b>	<b>94,59</b>	<b>10,54%</b>	<b>809,20</b>	<b>13,55%</b>	<b>306,71</b>	<b>13,55%</b>
<b>2016 (01/2017)</b>	<b>1.579,94</b>	<b>13,57%</b>	<b>101,37</b>	<b>7,17%</b>	<b>963,27</b>	<b>13,57%</b>	<b>365,11</b>	<b>13,57%</b>
<b>2017 (01/2018)</b>	<b>1.794,02</b>	<b>13,55%</b>	<b>100,84</b>	<b>-0,52%</b>	<b>1.093,79</b>	<b>13,55%</b>	<b>414,58</b>	<b>13,55%</b>
<b>2018 (01/2019)</b>	<b>1.973,42</b>	<b>10,00%</b>	<b>108,45</b>	<b>7,54%</b>	<b>1.203,17</b>	<b>10,00%</b>	<b>456,04</b>	<b>10,00%</b>

**b. Dos reajustes por mudança de faixa etária**

Por sua vez, a controvérsia entre as partes quanto ao **reajuste por mudança de faixa etária**, cinge-se aos reajustes aplicados pela Ré quando a Autora completou 60 (sessenta) anos de idade, em **setembro de 1996** (distribuído em parcelas mensais até janeiro de 1997), isto é, sob a **competência da SUSEP**, e quando a Autora completou 70 (setenta) anos de idade, em **setembro de 2006**, isto é, sob a **competência da ANS**, mediante a repactuação do percentual de reajuste de faixa etária diluído pelos dez anos da própria faixa etária, entre 2006 e 2016.

E, assim, conforme já mencionado, mesmo tendo a Ré deixado de oferecer resistência quanto à pretensão autoral de impugnação ao **reajuste por mudança de faixa etária** aos 60 (sessenta) anos da Autora, em **setembro de 1996** (distribuído em parcelas mensais até janeiro de 1997), portanto, sob a **competência da SUSEP**, esta perícia optou pela elaboração de **duas versões dos cálculos periciais**, a fim de quantificando, comparativamente, as pretensões das partes, viabilizar a melhor apreciação dos aspectos contábeis envolvidos pelo MM. Juízo, em homenagem aos princípios constitucionais processuais do acesso à justiça, da celeridade, da economia processual, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Ressaltando, novamente, que a

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

diferença entre ambas as versões dos cálculos periciais é, exclusivamente, que, enquanto uma considera o reajuste por mudança de faixa etária aos 60 (sessenta) anos de idade da Autora, em setembro de 1996 (distribuído em parcelas mensais até janeiro de 1997), a outra o desconsidera.

Assim, no período sob a competência da SUSEP, isto é, entre 1995 a 1999, comparativamente, as duas versões de cálculos periciais em paralelo, estão apresentadas na seção “CÁLCULOS PERICIAIS” do “APÊNDICE II – Demonstrativo da revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora”, obviamente, integrados aos reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH).

Por outro lado, no período sob a competência da ANS, isto é, de 2000 em diante, conforme divulgado, atualmente, pela própria ANS, entre outras fontes, na página 4, na seção “Planos não-regulamentados”, da apresentação “Índices de Reajuste dos Planos de Saúde no Brasil”, de abril de 2016, em anexo a este laudo pericial, para os “planos antigos” ou “contratos não-regulamentados”, isto é, na hipótese de contratos assinados antes de 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei nº 9.656/98, “a partir da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.931-8, em 03/09/2003, são válidas todas as variações por mudança de faixa etária previstas nos contratos, com a menção expressa das faixas etárias e dos percentuais de reajustes, ou registradas em Notas Técnicas de Registro de Produtos (NTRP) aprovadas pela SUSEP”, ressaltando-se que quando o beneficiário tem 60 anos de idade ou mais e possui o plano de saúde há 10 anos ou mais – como é a hipótese dos autos -, a Lei nº 9.656/98, em seu art. 35-E, garante-lhe o direito à repactuação (diluição do percentual a ser aplicado pelos anos da própria faixa etária). E, para evitar eventual alegação de que o perito se confundiu e adentrou no mérito da lide, eis que da competência exclusiva do MM. Juízo, mesmo que assim não fosse, no âmbito contábil, em linha com a

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

supramencionada fundamentação de fato aduzida pelas próprias partes, como já mencionado, a Ré juntou às fls. 212/220 dos autos, cópia de (1) sua solicitação de autorização de reajuste por mudança de faixa etária (Carta DEATE 103/98, de 24 de julho de 1998) e (2) da “reavaliação de autorização para variação de contraprestação pecuniária motivada por mudança de faixa etária concedida pela SUSEP” (Ofício DIPRO/ANS nº 263/2001, de maio de 2001), comprovando, no mínimo, a autorização da ANS para o referido reajuste.

Desta forma, apresenta-se, abaixo, parcialmente, uma vez que isolado quanto aos **reajustes por mudança de faixa etária**, o segundo quadro resumo da **revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora**, indicando comparativamente os reajustes (1) aplicados pela Ré, mediante repactuação, os (2) pretendidos pela Autora, e os (3) cálculos periciais.

PERÍODO DE REFERÊNCIA	APLICADOS PELA RÉ		PRETENSÃO AUTORAL		CÁLCULOS PERICIAIS				
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
	25,13	0,00%	19,98	0,00%	23,79	0,00%	23,79	/ 0,00%	
08/1996	28,89	14,96%	19,98	0,00%	27,35	14,96%	23,79	0,00%	
09/1996	33,22	14,99%	19,98	0,00%	31,46	14,99%	23,79	0,00%	
10/1996	38,20	14,99%	19,98	0,00%	36,17	14,99%	23,79	0,00%	
11/1996	43,93	15,00%	19,98	0,00%	41,60	15,00%	23,79	0,00%	
12/1996	66,30	50,92%	19,98	0,00%	62,78	50,92%	23,79	0,00%	
01/1997	(set/05)	259,00	0,00%	50,75	0,00%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
01/10 (set/06)	336,84	9,08%	51,36	0,00%	204,41	9,08%	77,48	9,08%	
02/10 (set/07)	431,68	8,32%	53,33	0,00%	263,23	8,32%	99,77	8,32%	
03/10 (set/08)	491,97	7,27%	57,46	0,00%	301,10	7,27%	114,13	7,27%	
04/10 (set/09)	558,07	6,77%	63,09	0,00%	341,56	6,77%	129,46	6,77%	

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

05/10 (set/10)	633,61	6,34%	62,01	0,00%	387,79	6,34%	146,98	6,34%
06/10 (set/11)	720,33	5,97%	69,03	0,00%	440,92	5,97%	167,12	5,97%
07/10 (set/12)	815,27	5,63%	72,55	0,00%	499,03	5,63%	189,15	5,63%
08/10 (set/13)	926,84	5,33%	78,22	0,00%	567,33	5,33%	215,03	5,33%
09/10 (set/14)	1.065,98	5,06%	82,53	0,00%	649,92	5,06%	246,34	5,06%
(set/15)	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
10.1/10 (set/16)	1.355,09	2,10%	94,59	0,00%	826,18	2,10%	313,15	2,10%
10.2/10 (out/16)	1.391,16	2,66%	94,59	0,00%	848,17	2,66%	321,48	2,66%

**IV. QUESITOS DA AUTORA**

1. Se os reajustes da Ré encontram-se em consonância com o determinado em Lei.

**Resposta:** Quesito prejudicado por tratar-se de matéria atinente ao mérito, portanto, da competência exclusiva do MM. Juízo.

2. Qual o valor que deveria ser cobrado da Autora em cada ano do contrato?

**Resposta:** Veja resposta no “APÊNDICE II – Demonstrativo da revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora”, na seção “CÁLCULOS PERICIAIS”, considerando ambas as versões dos cálculos revisionais que esta perícia contábil optou por elaborar, pelos fundamentos apresentados neste laudo pericial.

3. Qual o valor final da mensalidade a ser cobrada da Autora?

**Telefone:** (21) 3799-4105 - **Fax:** (21) 3799-3911 - **Celular:** (21) 98271-9115

**Escritório Sede:** CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

**Escritório de Apoio:** Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

ANEXO  
S33

# **DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**

---

## **PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

**Resposta:** Conforme demonstrado no “APÊNDICE II – Demonstrativo da revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora”, considerando ambas as versões dos cálculos periciais, o valor a ser cobrado da Autora em 2018 (a partir de janeiro de 2019), considerando o reajuste por mudança de faixa etária aos 60 anos de idade da Autora, em setembro de 1996 (distribuído em parcelas mensais até janeiro de 1997), é de **R\$ 1.203,17** (um mil, duzentos e três reais e dezessete centavos), ao passo que, desconsiderando o referido reajuste, é de **R\$ 456,98** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).

### **V. QUESITOS DA RÉ**

- 1. Poderia o perito esclarecer qual o valor médio de um plano de saúde de abrangência nacional comercializado na região do Rio de Janeiro para um idoso, no período na ação em curso?**

**Resposta:** Quesito prejudicado, pois, este perito não dispõe de todas as informações para proceder à pesquisa de mercado, como, por exemplo, a rede credenciada de hospitais, laboratórios, médicos e demais serviços envolvidos, sendo certo que a própria Ré quesitante é a pessoa mais indicada para fornecer essa espécie de informação.

- 2. Quais os reajustes foram aplicados ao contrato no período questionado na ação?**

**Resposta:** Conforme detalhadamente tratado ao longo do laudo pericial, foram aplicados os (1) reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH) entre 1995 (aplicado em fevereiro de 1996) a 2018 (aplicado em janeiro de 2019),

---

**Telefone:** (21) 3799-4105 - **Fax:** (21) 3799-3911 - **Celular:** (21) 98271-9115

**Escritório Sede:** CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

**Escritório de Apoio:** Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

o (2) reajuste por sinistralidade, e os (3) reajustes por mudança de faixa etária aos 60 anos de idade da Autora, em setembro de 1996 (distribuído em parcelas mensais até janeiro de 1997) e aos 60 anos de idade da Autora, mediante repactuação do percentual de reajuste de faixa etária diluído pelos dez anos da própria faixa etária, entre setembro de 2006 e outubro de 2016.

3. Tecnicamente, com base em dados atuariais e de acordo com a apresentação realizada pela gerente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, qual a diferença de risco para empresa entre a última faixa etária e um associado com menos de 18 anos? Ou seja, quantas vezes maior é o custo da prestação de assistência médica a um idoso, quando comparado com um beneficiário na faixa de 00-18 anos?

**Resposta:** Conforme apresentação juntada aos autos por preposto da ANS, à fl. 244/262 dos autos, fundamentada na forma do que dispõe art. 2º, da Resolução CONSU nº6, de 03 de novembro de 1998, do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), a diferença de risco para a empresa operadora entre a última faixa etária e um associado com menos de 18 (dezoito) anos é de 6 (seis) vezes, isto é, de 500% (quinhentos por cento). Assim, o custo da prestação de assistência médica a um idoso é seis vezes ou 500% maior, quando comparado com um beneficiário na faixa de 00 – 18 anos.

4. Queira o senhor perito informar se, em atenção ao disposto no art. 35-H, inciso I da MP Nº 1.665/1998, a Golden Cross obteve autorização da SUSEP para aplicação dos índices de reajuste de faixa etária dos contratos comercializados na época?

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

**Resposta:** Sim, obteve, conforme o Ofício DIPRO/ANS nº 263/2001, juntado aos autos às fls. 221/223.

5. Queira o senhor perito informar se, em atenção no contido nos parágrafos do art. 35-H da Lei 9.656/97, os percentuais de reajuste por faixa etária aplicados pela ré são os mesmos dos previstos no anexo à carta DEATE nº 103/98, que foi aprovada pela SUSEP, por meio dos ofícios nº 41 e 42.

**Resposta:** Não. O percentual total de reajuste por faixa etária aplicado pela Ré é inferior ao previsto no referido anexo, pois, enquanto este, conforme consta à fl. 219 dos autos, é de 90,87% (noventa inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), o percentual total aplicado pela Ré foi de 86,83% (oitenta e seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

6. De acordo com a apresentação da ANS, podemos afirmar que o maior número de idosos causa aumento das despesas?

**Resposta:** Admite este perito que sim, conforme consta às fls. 249/262 dos autos.

7. Com base nas afirmações da Gerente da ANS constante da apresentação “À medida que o beneficiário fica mais velho, utiliza mais o plano e consequentemente eleva o custo, havendo então a necessidade de adequar a mensalidade ao novo perfil de risco do beneficiário.” e “O estabelecimento de faixas etárias torna o plano mais equilibrado.”. Pode-se afirmar que a não aplicação dos reajustes por faixa etária ocasionaria um desequilíbrio técnico?

**Resposta:** Admite este perito que sim, conforme consta às fls. 249/262 dos autos.

100  
534

# **DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**

---

## **PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

8. Em relação aos contratos firmados anteriormente a vigência da Lei 9.656, é correto afirmar que tal carteira ao longo dos anos está cada vez mais envelhecida, em virtude do disposto no art. 35, §5º, da Lei 9.656, o qual impede novas comercializações e prevê que a manutenção dos contratos já firmados tem caráter personalíssimo, sendo permitida apenas a inclusão de novo cônjuge e filhos desde janeiro de 1999?

**Resposta:** Admite este perito que sim, conforme consta às fls. 249/262 dos autos.

9. Queira o senhor perito informar tudo o mais necessário para o deslinde da controvérsia.

**Resposta:** Entende este perito que não há necessidade de maiores informações.

## **VI. CONCLUSÃO**

Assim, de todo o exposto, este perito judicial conclui este laudo pericial contábil, entendendo ter apresentado todos os esclarecimentos necessários que lhe cabiam para a adequada prestação da tutela jurisdicional, no sentido de que:

- 1) A fim de viabilizar a melhor apreciação da controvérsia entre as partes, ante a ausência de disposições regulatórias da SUSEP, portanto, no que se refere aos reajustes havidos no período entre 1995 a 1999, esta perícia optou pela elaboração, comparativa, de duas versões dos cálculos periciais em paralelo, cuja diferença é, exclusivamente, que, enquanto, uma versão considera o reajuste por mudança de faixa etária aos 60 anos de idade da Autora, em setembro de 1996 (distribuído em parcelas mensais até janeiro de 1997), a outra versão o desconsidera. A demonstração contábil,

---

**Telefone:** (21) 3799-4105 - **Fax:** (21) 3799-3911 - **Celular:** (21) 98271-9115

**Escritório Sede:** CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA · Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 373 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 · Rio de Janeiro - RJ

**Escritório de Apoio:** Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

comparativa, de ambos os cálculos em paralelo está apresentada na seção “CÁLCULOS PERICIAIS”, do “APÊNDICE II – Revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora”;

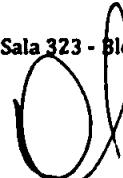
- 2) Indiscutivelmente, o supramencionado reajuste por mudança de faixa etária aos 60 anos de idade da Autora, em setembro de 1996 (distribuído em parcelas mensais até janeiro de 1997), portanto, sob a competência da SUSEP, da ordem de exatos 163,83% (cento e sessenta e três inteiros e oitenta e três centésimos), por si só, foi responsável por alçar o nível de preços do plano de saúde da Autora, em janeiro de 1997, portanto, a 23 (vinte e três anos) atrás, para um patamar significativamente mais elevado, bem como, por conseguinte e ao mesmo tempo, provocar, metaforicamente, um “efeito bola de neve”, isto é, um processo contínuo e gradativo de aumento de preços, que começou a partir de reajustes anuais pequenos, mas que foi, baseado em cada reajuste, cada vez mais, potencializando-se ao longo do tempo e ganhando uma proporção cada vez maior. Se este fato já não fosse o bastante para impactar financeiramente o preço do plano de saúde, conforme as considerações supramencionadas, o mesmo ainda foi sucedido, imediatamente, em fevereiro de 1997, por outro aumento, a título de reajuste anual por variação de custos médico-hospitalares (VCMH), da ordem de exatos 71,97% (setenta e um inteiros e noventa e sete centésimos por cento), totalizando, assim, entre agosto de 1996 e fevereiro de 1997, um aumento, ao todo de 353,68% (trezentos e cinquenta e três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento);
- 3) A revisão contábil dos reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH) no período entre 1995 a 1999, isto é, no período sob a competência da SUSEP, adotou os reajustes autorizados pela SUSEP, segundo

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

divulgado por Cata Preta<sup>6</sup> no Fórum de Saúde Suplementar da ANS, em 2003, destinado a analisar as práticas adotadas pela ANS para reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde – individuais e coletivos, a partir de 2000, e um breve retrospecto da política de controle dos reajustes das mensalidades dos planos privados de assistência à saúde, aplicada pelo Governo Federal a partir de março de 1991, intitulado “**Análise da Política de Reajuste para Planos Individuais e Coletivos Implementada pela ANS**”, conforme a publicação de seu trabalho na **Revista Brasileira de Risco e Seguro**, Versão 1, nº 0, de dezembro de 2004, em anexo a este laudo pericial, justamente, em função da completa ausência de disposições regulatórias da SUSEP, que este trabalho preenche, bem como em razão da ausência de inconformismo da Ré no que se refere a este período da relação contratual, e pelo fato da Autora que, para este período, sustenta a aplicabilidade dos reajustes com base no **IGP-M** anual dos períodos, ter se equivocado contabilmente e, na verdade, ter indicado índices diversos do **IGP-M** anual dos períodos, cuja fonte é desconhecida por esta perícia. Até mesmo porque, caso a Autora tivesse indicado acertadamente os índices do **IGP-M** anuais dos períodos, o mesmo, em hipótese alguma, guardou ou guarda relação com os parâmetros econômicos peculiares do setor de saúde suplementar, não se prestando para tal finalidade, qual seja, a manutenção do peculiar equilíbrio econômico-financeiro do setor de saúde suplementar face às suas pressões inflacionárias e sua dinâmica econômico-financeira.

- 4) Quanto à revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora no período sob a competência da ANS, isto é, de 2000 em diante, tanto a título de reajustes anuais por variação de custos médico-hospitalares (VCMH)

<sup>6</sup> Cata Preta, Horácio L. N. Análise da Política de Reajuste para Planos Individuais e Coletivos Implementada pela ANS. *Revista Brasileira de Risco e Seguro*. Rio de Janeiro. V. 1, Nº 0. Dez 2004. P. 21 – 46. Disponível em: [http://www.rbs.com.br/arquivos/rbs\\_0\\_2.pdf](http://www.rbs.com.br/arquivos/rbs_0_2.pdf). Acesso em 11 dez 2018.



**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

como a título de **reajustes por mudança de faixa etária** (quando a Autora completou 70 anos de idade, em setembro de 2006), considerando as claras disposições regulatórias da ANS, a Ré comprovou que **aplicou os reajustes autorizados pela ANS**, juntado às fls. 267/297 dos autos, a documentação comprobatória dos **reajuste anual por variação de custos médico-hospitalares (VCMH)**, e juntado às fls. 21/223 dos autos, a documentação comprobatória referente ao **reajuste por mudança de faixa etária**.

- 5) Conforme indicado na seção “**CÁLCULOS PERICIAIS**”, do “**APÊNDICE II – Revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora**”, o valor atual, em **junho de 2019**, da mensalidade do plano de saúde da Autora, com base na elaboração das **duas versões de cálculos periciais**, é de **R\$ 1.203,17** (um mil, duzentos e três reais e dezessete centavos), considerando-se o reajuste por mudança de faixa etária aos 60 anos, e de **R\$ 456,04** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), desconsiderando-se o referido reajuste. Por sua vez, o valor atual da mensalidade do plano de saúde, considerando a pretensão autoral, é de **R\$ 108,45** (cento e oito reais e quarenta e cinco centavos), enquanto que considerando a pretensão da Ré, é de **R\$ 1.973,42** (um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos);
- 6) O cálculo do **ressarcimento dos valores que a Autora alega ter pago a maior** com base nos “**CÁLCULOS PERICIAIS**”, conforme o pedido “g” da petição inicial, à fl. 05 dos autos, é de **R\$ 66.517,83** (sessenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), considerando o **reajuste por mudança de faixa etária aos 60 anos de idade da Autora, em setembro de 1996** (distribuído em parcelas mensais até janeiro de 1997), enquanto que é de **R\$ 131.578,78** (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), desconsiderando o referido

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

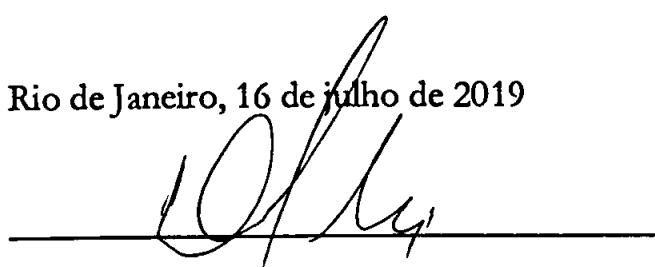
reajuste, conforme apresentado, em detalhes, no “APÊNDICE IV – Demonstrativo do cálculo do ressarcimento com base nos cálculos periciais”;

**VII. TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a considerar, dá-se por encerrado os trabalhos periciais, e lavra-se o laudo pericial contábil que contém 26 (vinte e seis) páginas, numeradas sequencialmente, incluindo 04 (quatro) apêndices e 02 (dois) anexos, relacionados na seção “SUMÁRIO”.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019

  
Daniel Mauricio Peixoto de Medeiros  
Perito do Juízo  
CRA-RJ nº 20-84832  
Matrícula SEJUD nº 11.374

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

**APÊNDICE I – Demonstrativo contábil da controvérsia entre as partes**

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
1		03/02/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%
2		03/03/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%
3		03/04/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%
4		03/05/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%
5		02/06/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%
6		02/07/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%
7		01/08/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%
8		01/09/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%
9		01/10/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%
10		01/11/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%
11		01/12/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%
<b>Subtotal/1995</b>			<b>192,50</b>		<b>192,50</b>	
12		01/01/1996	17,50	0,00%	17,50	0,00%
13	Reajuste anual (1995)	01/02/1996	25,13	43,60%	19,98	14,17%
14		02/03/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%
15		01/04/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%
16		01/05/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%
17		01/06/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%
18		01/07/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%
19		01/08/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%
<b>MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA (60 ANOS)</b>						
20	Mud. faixa etária 60 anos	01/09/1996	28,89	14,96%	19,98	0,00%
21	Mud. faixa etária 60 anos	01/10/1996	33,22	14,99%	19,98	0,00%
22		01/11/1996	38,20	14,99%	19,98	0,00%
23		01/12/1996	43,93	15,00%	19,98	0,00%
<b>Subtotal/1996</b>			<b>337,65</b>		<b>237,28</b>	
24	Mud. faixa etária 60 anos	01/01/1997	66,30	50,92%	19,98	0,00%
25	Reajuste anual (1996)	01/02/1997	114,01	71,96%	21,44	7,31%
26		03/03/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%
27		02/04/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%
28		02/05/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%
29		01/06/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%
30		01/07/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%
31		01/08/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%
32		01/09/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%
33		01/10/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%
34		01/11/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%
35		01/12/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%
<b>Subtotal/1997</b>			<b>1.320,41</b>		<b>255,83</b>	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
36	Reajuste anual (1997)	01/01/1998	136,18	19,45%	21,44	0,00%
37		01/02/1998	136,18	0,00%	22,70	5,88%
38		03/03/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%
39		02/04/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%
40		02/05/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%
41		01/06/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%
42		01/07/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%
43		01/08/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%
44		01/09/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%
45		01/10/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%
46		01/11/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%
47		02/12/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%
Subtotal/1998			1.634,16		271,15	
48	Reajuste anual (1998)	01/01/1999	143,49	5,37%	22,70	0,00%
49		01/02/1999	143,49	0,00%	22,89	0,84%
50		03/03/1999	143,49	0,00%	22,89	0,00%
51		02/04/1999	143,49	0,00%	22,89	0,00%
52	Sinistralidade	02/05/1999	160,49	11,85%	22,89	0,00%
53		01/06/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%
54		01/07/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%
55		01/08/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%
56		01/09/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%
57		01/10/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%
58		01/11/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%
59		01/12/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%
Subtotal/1999			1.857,88		274,50	
60	Reajuste anual (1999)	01/01/2000	171,91	7,12%	22,89	0,00%
61		01/02/2000	171,91	0,00%	27,49	20,10%
62		02/03/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%
63		01/04/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%
64		01/05/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%
65		01/06/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%
66		01/07/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%
67		01/08/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%
68		01/09/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%
69		01/10/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%
70		01/11/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%
71		01/12/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%
Subtotal/2000			2.062,92		325,31	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escrítorio Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323  
Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escrítorio de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# **DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**

AM  
5/0

## **PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
			(A)	(B)	(C)	(D)
72	Reajuste anual (2000)	01/01/2001	181,22	5,42%	27,49	0,00%
73		01/02/2001	181,22	0,00%	29,98	9,06%
74		03/03/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%
75		02/04/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%
76		02/05/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%
77		01/06/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%
78		01/07/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%
79		01/08/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%
80		01/09/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%
81		01/10/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%
82		01/11/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%
83		01/12/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%
Subtotal/2001			2.174,64		357,30	
84	Reajuste anual (2001)	01/01/2002	197,00	8,71%	29,98	0,00%
85		01/02/2002	197,00	0,00%	33,09	10,37%
86		02/03/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%
87		02/04/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%
88		02/05/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%
89		01/06/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%
90		01/07/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%
91		01/08/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%
92		01/09/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%
93		01/10/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%
94		01/11/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%
95		01/12/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%
Subtotal/2002			2.364,00		393,97	
96	Reajuste anual (2002)	01/01/2003	212,14	7,69%	33,09	0,00%
97		01/02/2003	212,14	0,00%	41,46	25,29%
98		03/03/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%
99		02/04/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%
100		02/05/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%
101		01/06/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%
102		01/07/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%
103		01/08/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%
104		01/09/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%
105		01/10/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%
106		01/11/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%
107		01/12/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%
Subtotal/2003			2.545,68		489,15	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# **DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**

## **PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
			(D)	(E)	(F)	(G)
108	Reajuste anual (2003)	01/01/2004	231,80	9,27%	41,46	0,00%
109		01/02/2004	231,80	0,00%	45,15	8,90%
110		02/03/2004	231,80	0,00%	45,15	0,00%
111		01/04/2004	231,78	-0,01%	45,15	0,00%
112		01/05/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%
113		01/06/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%
114		01/07/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%
115		01/08/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%
116		01/09/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%
117		01/10/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%
118		01/11/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%
119		01/12/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%
Subtotal/2004			2.781,42		538,11	
120	Reajuste anual (2004)	01/01/2005	259,00	11,74%	45,15	0,00%
121		01/02/2005	259,00	0,00%	50,75	12,40%
122		03/03/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%
123		02/04/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%
124		02/05/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%
125		01/06/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%
126		01/07/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%
127		01/08/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%
128		01/09/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%
129		01/10/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%
130		01/11/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%
131		01/12/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%
Subtotal/2005			3.108,00		603,40	
132	Reajuste anual (2005)	01/01/2006	308,80	19,23%	50,75	0,00%
133		01/02/2006	308,80	0,00%	51,36	1,20%
134		03/03/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%
135		02/04/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%
136		02/05/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%
137		01/06/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%
138		01/07/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%
139		01/08/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%
<b>MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA (70 ANOS)</b>						
140	Repactuação 1/10	01/09/2006	336,84	9,08%	51,36	0,00%
141		01/10/2006	336,84	0,00%	51,36	0,00%
142		01/11/2006	336,84	0,00%	51,36	0,00%
143		01/12/2006	336,84	0,00%	51,36	0,00%
Subtotal/2006			3.817,76		615,70	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

**Escrítorio Sede:** CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

**Escrítorio de Apoio:** Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

542

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
144	Reajuste anual (2006)	01/01/2007	375,43	11,46%	51,36	0,00%
145		01/02/2007	375,43	0,00%	53,33	3,84%
146		03/03/2007	375,43	0,00%	53,33	0,00%
147		02/04/2007	375,43	0,00%	53,33	0,00%
148		02/05/2007	375,43	0,00%	53,33	0,00%
149	Golden Med	01/06/2007	400,43	6,66%	53,33	0,00%
150		01/07/2007	400,43	0,00%	53,33	0,00%
151		01/08/2007	400,43	0,00%	53,33	0,00%
152	Repactuação 2/10	01/09/2007	431,68	8,32%	53,33	0,00%
153		01/10/2007	431,68	0,00%	53,33	0,00%
154		01/11/2007	431,68	0,00%	53,33	0,00%
155		01/12/2007	431,68	0,00%	53,33	0,00%
Subtotal/2007			4.805,16		637,98	
156	Reajuste anual (2007)	01/01/2008	458,65	6,25%	53,33	0,00%
157		01/02/2008	458,65	0,00%	57,46	7,74%
158		02/03/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%
159		01/04/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%
160		01/05/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%
161		01/06/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%
162		01/07/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%
163		01/08/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%
164	Repactuação 3/10	01/09/2008	491,97	7,26%	57,46	0,00%
165		01/10/2008	491,97	0,00%	57,46	0,00%
166		01/11/2008	491,97	0,00%	57,46	0,00%
167		01/12/2008	491,97	0,00%	57,46	0,00%
Subtotal/2008			5.637,08		685,35	
168	Reajuste anual (2008)	01/01/2009	522,66	6,24%	57,46	0,00%
169		01/02/2009	522,66	0,00%	63,09	9,80%
170		03/03/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%
171		02/04/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%
172		02/05/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%
173		01/06/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%
174		01/07/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%
175		01/08/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%
176	Repactuação 4/10	01/09/2009	558,07	6,77%	63,09	0,00%
177		01/10/2009	558,07	0,00%	63,09	0,00%
178		01/11/2009	558,07	0,00%	63,09	0,00%
179		01/12/2009	558,07	0,00%	63,09	0,00%
Subtotal/2009			6.413,56		751,42	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
180	Reajuste anual (2009)	01/01/2010	595,81	6,76%	63,09	0,00%
181		01/02/2010	595,81	0,00%	62,01	-1,71%
182		03/03/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%
183		02/04/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%
184		02/05/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%
185		01/06/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%
186		01/07/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%
187		01/08/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%
188		Repactuação 5/10	633,61	6,34%	62,01	0,00%
189		01/10/2010	633,61	0,00%	62,01	0,00%
190		01/11/2010	633,61	0,00%	62,01	0,00%
191		01/12/2010	633,61	0,00%	62,01	0,00%
Subtotal/2010			7.300,92		745,18	
192	Reajuste anual (2010)	01/01/2011	679,78	7,29%	62,01	0,00%
193		01/02/2011	679,78	0,00%	69,03	11,32%
194		03/03/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%
195		02/04/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%
196		02/05/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%
197		01/06/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%
198		01/07/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%
199		01/08/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%
200		Repactuação 6/10	720,33	5,97%	69,03	0,00%
201		01/10/2011	720,33	0,00%	69,03	0,00%
202		01/11/2011	720,33	0,00%	69,03	0,00%
203		01/12/2011	720,33	0,00%	69,03	0,00%
Subtotal/2011			8.319,56		821,31	
204	Reajuste anual (2011)	01/01/2012	771,82	7,15%	69,03	0,00%
205		01/02/2012	771,82	0,00%	72,55	5,10%
206		02/03/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%
207		01/04/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%
208		01/05/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%
209		01/06/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%
210		01/07/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%
211		01/08/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%
212		Repactuação 7/10	815,27	5,63%	72,55	0,00%
213		01/10/2012	815,27	0,00%	72,55	0,00%
214		01/11/2012	815,27	0,00%	72,55	0,00%
215		01/12/2012	815,27	0,00%	72,55	0,00%
Subtotal/2012			9.435,64		867,08	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
216	Reajuste anual (2012)	03/01/2013	879,94	7,93%	72,55	0,00%
217		03/02/2013	879,94	0,00%	78,22	7,82%
218		03/03/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%
219		03/04/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%
220		03/05/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%
221		03/06/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%
222		03/07/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%
223		03/08/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%
224		Repactuação 8/10	926,84	5,33%	78,22	0,00%
225		03/10/2013	926,84	0,00%	78,22	0,00%
226		03/11/2013	926,86	0,00%	78,22	0,00%
227		03/12/2013	926,86	0,00%	78,22	0,00%
Subtotal/2013			10.746,92		933,01	
228	Reajuste anual (2013)	03/01/2014	1.014,64	9,47%	78,22	0,00%
229		03/02/2014	1.014,64	0,00%	82,54	5,52%
230		03/03/2014	1.014,64	0,00%	82,54	0,00%
231		03/04/2014	1.014,64	0,00%	82,54	0,00%
232		03/05/2014	1.014,64	0,00%	82,54	0,00%
233		03/06/2014	1.014,64	0,00%	82,54	0,00%
234		03/07/2014	1.014,64	0,00%	82,54	0,00%
235		03/08/2014	1.014,64	0,00%	82,54	0,00%
236		Repactuação 9/10	1.065,98	5,06%	82,54	0,00%
237		03/10/2014	1.065,98	0,00%	82,54	0,00%
238		03/11/2014	1.065,98	0,00%	82,54	0,00%
239		03/12/2014	1.065,98	0,00%	82,54	0,00%
Subtotal/2014			12.381,04		986,18	
240	Reajuste anual (2014)	03/01/2015	1.168,85	9,65%	82,54	0,00%
241		03/02/2015	1.168,85	0,00%	85,57	3,67%
242		03/03/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%
243		03/04/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%
244		03/05/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%
245		03/06/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%
246		03/07/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%
247		03/08/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%
248		Repactuação 10/10	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%
249		03/10/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%
250		03/11/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%
251		03/12/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%
Subtotal/2015			14.026,20		1.023,82	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA		
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	
252	Reajuste anual (2015)	03/01/2016	1.327,23	13,55%	85,57	0,00%	
253		03/02/2016	1.327,23	0,00%	94,59	10,54%	
254		03/03/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	
255		03/04/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	
256		03/05/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	
257		03/06/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	
258		03/07/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	
259		03/08/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	
260		Repactuação 10/10 (1)	03/09/2016	1.355,09	2,10%	94,59	0,00%
261		Repactuação 10/10 (2)	03/10/2016	1.391,16	2,66%	94,59	0,00%
262			03/11/2016	1.391,16	0,00%	94,59	0,00%
263			03/12/2016	1.391,16	0,00%	94,59	0,00%
Subtotal/2016			16.146,41		1.126,06		
264	Reajuste anual (2016)	03/01/2017	1.579,94	13,57%	94,59	0,00%	
265		03/02/2017	1.579,94	0,00%	101,39	7,19%	
266		03/03/2017	1.579,94	0,00%	101,39	0,00%	
267		03/04/2017	1.579,94	0,00%	101,39	0,00%	
268		03/05/2017	1.579,94	0,00%	101,39	0,00%	
269		03/06/2017	1.579,94	0,00%	101,39	0,00%	
270		03/07/2017	1.579,94	0,00%	101,39	0,00%	
271		03/08/2017	1.579,94	0,00%	101,39	0,00%	
272		03/09/2017	1.579,94	0,00%	101,39	0,00%	
273		03/10/2017	1.579,94	0,00%	101,39	0,00%	
274		03/11/2017	1.579,94	0,00%	101,39	0,00%	
275		03/12/2017	1.579,94	0,00%	101,39	0,00%	
Subtotal/2017			18.959,28		1.209,89		
276	Reajuste anual (2017)	03/01/2018	1.794,02	13,55%	101,39	0,00%	
277		03/02/2018	1.794,02	0,00%	100,85	-0,53%	
278		03/03/2018	1.794,02	0,00%	100,85	0,00%	
279		03/04/2018	1.794,02	0,00%	100,85	0,00%	
280		03/05/2018	1.794,02	0,00%	100,85	0,00%	
281		03/06/2018	1.794,02	0,00%	100,85	0,00%	
282		03/07/2018	1.794,02	0,00%	100,85	0,00%	
283		03/08/2018	1.794,02	0,00%	100,85	0,00%	
284		03/09/2018	1.794,02	0,00%	100,85	0,00%	
285		03/10/2018	1.794,02	0,00%	100,85	0,00%	
286		03/11/2018	1.794,02	0,00%	100,85	0,00%	
287		03/12/2018	1.794,02	0,00%	100,85	0,00%	
Subtotal/2018			21.528,24		1.210,78		

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

Nº (A)	NATUREZA DO REAJUSTE (B)	DATA DO PAGAMENTO (C)	REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA	
			VALOR DEVIDO (D)	% (E)	VALOR DEVIDO (F)	% (G)
288	Reajuste anual (2018)	03/01/2019	1.973,42	10,00%	100,85	0,00%
289		01/02/2019	1.973,42	0,00%	108,47	7,55%
290		01/03/2019	1.973,42	0,00%	108,47	0,00%
291		01/04/2019	1.973,42	0,00%	108,47	0,00%
292		01/05/2019	1.973,42	0,00%	108,47	0,00%
293		01/06/2019	1.973,42	0,00%	108,47	0,00%
Subtotal/2019			11.840,52		643,19	
TOTAL GERAL			171.737,55		16.195,44	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

**APÊNDICE II – Revisão contábil dos reajustes de preços aplicados pela Ré em face da Autora**

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	CÁLCULOS DAS PARTES				CÁLCULOS PERICIAIS			
			1. REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		2. REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA		3. REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS		4. REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(H)	(I)
1		03/02/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
2		03/03/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
3		03/04/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
4		03/05/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
5		02/06/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
6		02/07/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
7		01/08/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
8		01/09/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
9		01/10/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
10		01/11/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
11		01/12/1995	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
Subtotal/1995			192,50		192,50		192,50		192,50	
12		01/01/1996	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%	17,50	0,00%
13	Reajuste anual (1995)	01/02/1996	25,13	43,60%	19,98	14,17%	23,79	35,97%	23,79	35,97%
14		02/03/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%	23,79	0,00%	23,79	0,00%
15		01/04/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%	23,79	0,00%	23,79	0,00%
16		01/05/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%	23,79	0,00%	23,79	0,00%
17		01/06/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%	23,79	0,00%	23,79	0,00%
18		01/07/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%	23,79	0,00%	23,79	0,00%
19		01/08/1996	25,13	0,00%	19,98	0,00%	23,79	0,00%	23,79	0,00%
MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA (60 ANOS)										
20	Mud. faixa etária 60 anos	01/09/1996	28,89	14,96%	19,98	0,00%	27,35	14,96%	23,79	0,00%
21	Mud. faixa etária 60 anos	01/10/1996	35,22	14,99%	19,98	0,00%	31,46	14,99%	23,79	0,00%
22		01/11/1996	38,20	14,99%	19,98	0,00%	36,17	14,99%	23,79	0,00%
23		01/12/1996	43,93	15,00%	19,98	0,00%	41,60	15,00%	23,79	0,00%
Subtotal/1996			337,65		237,28		320,64		279,24	
24	Mud. faixa etária 60 anos	01/01/1997	66,30	50,92%	19,98	0,00%	62,78	50,92%	23,79	0,00%
25	Reajuste anual (1996)	01/02/1997	114,01	71,96%	21,44	7,31%	82,40	31,26%	31,23	31,26%
26		03/03/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%	82,40	0,00%	31,23	0,00%
27		02/04/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%	82,40	0,00%	31,23	0,00%
28		02/05/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%	82,40	0,00%	31,23	0,00%
29		01/06/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%	82,40	0,00%	31,23	0,00%
30		01/07/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%	82,40	0,00%	31,23	0,00%
31		01/08/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%	82,40	0,00%	31,23	0,00%
32		01/09/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%	82,40	0,00%	31,23	0,00%
33		01/10/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%	82,40	0,00%	31,23	0,00%
34		01/11/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%	82,40	0,00%	31,23	0,00%
35		01/12/1997	114,01	0,00%	21,44	0,00%	82,40	0,00%	31,23	0,00%
Subtotal/1997			1.320,41		255,83		969,20		367,36	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115  
 Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King junior, 126 / Sala 323 - Edifício 9 -  
 Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

			CÁLCULOS DAS PARTES				CÁLCULOS PERICIAIS				
Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	1. REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		2. REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA		3. REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS		4. REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS		
			(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	
36	Reajuste anual (1997)	01/01/1998	136,18	19,45%	21,44	0,00%	90,75	10,13%	34,40	10,13%	
37		01/02/1998	136,18	0,00%	22,70	5,88%	90,75	0,00%	34,40	0,00%	
38		03/03/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%	90,75	0,00%	34,40	0,00%	
39		02/04/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%	90,75	0,00%	34,40	0,00%	
40		02/05/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%	90,75	0,00%	34,40	0,00%	
41		01/06/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%	90,75	0,00%	34,40	0,00%	
42		01/07/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%	90,75	0,00%	34,40	0,00%	
43		01/08/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%	90,75	0,00%	34,40	0,00%	
44		01/09/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%	90,75	0,00%	34,40	0,00%	
45		01/10/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%	90,75	0,00%	34,40	0,00%	
46		01/11/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%	90,75	0,00%	34,40	0,00%	
47		02/12/1998	136,18	0,00%	22,70	0,00%	90,75	0,00%	34,40	0,00%	
Subtotal/1998			1.634,16		271,15		1.088,99		412,76		
48	Reajuste anual (1998)	01/01/1999	143,49	5,37%	22,70	0,00%	95,62	5,37%	36,24	5,37%	
49		01/02/1999	143,49	0,00%	22,89	0,84%	95,62	0,00%	36,24	0,00%	
50		03/03/1999	143,49	0,00%	22,89	0,00%	95,62	0,00%	36,24	0,00%	
51		02/04/1999	143,49	0,00%	22,89	0,00%	95,62	0,00%	36,24	0,00%	
52		Simistralidade	02/05/1999	160,49	11,85%	22,89	0,00%	95,62	0,00%	36,24	0,00%
53		01/06/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%	95,62	0,00%	36,24	0,00%	
54		01/07/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%	95,62	0,00%	36,24	0,00%	
55		01/08/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%	95,62	0,00%	36,24	0,00%	
56		01/09/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%	95,62	0,00%	36,24	0,00%	
57		01/10/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%	95,62	0,00%	36,24	0,00%	
58		01/11/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%	95,62	0,00%	36,24	0,00%	
59		01/12/1999	160,49	0,00%	22,89	0,00%	95,62	0,00%	36,24	0,00%	
Subtotal/1999			1.857,88		274,50		1.147,47		434,93		
60	Reajuste anual (1999)	01/01/2000	171,91	7,12%	22,89	0,00%	104,31	9,09%	39,54	9,09%	
61		01/02/2000	171,91	0,00%	27,49	20,10%	104,31	0,00%	39,54	0,00%	
62		02/03/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%	104,31	0,00%	39,54	0,00%	
63		01/04/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%	104,31	0,00%	39,54	0,00%	
64		01/05/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%	104,31	0,00%	39,54	0,00%	
65		01/06/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%	104,31	0,00%	39,54	0,00%	
66		01/07/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%	104,31	0,00%	39,54	0,00%	
67		01/08/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%	104,31	0,00%	39,54	0,00%	
68		01/09/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%	104,31	0,00%	39,54	0,00%	
69		01/10/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%	104,31	0,00%	39,54	0,00%	
70		01/11/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%	104,31	0,00%	39,54	0,00%	
71		01/12/2000	171,91	0,00%	27,49	0,00%	104,31	0,00%	39,54	0,00%	
Subtotal/2000			2.062,92		325,31		1.251,78		474,46		

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115  
 Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 -  
 Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ  
 Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

			CÁLCULOS DAS PARTES				CÁLCULOS PERICIAIS			
Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	1. REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		2. REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA		3. REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS		4. REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(H)	(I)
72	Reajuste anual (2000)	01/01/2001	181,22	5,42%	27,49	0,00%	109,96	5,42%	41,68	5,42%
73		01/02/2001	181,22	0,00%	29,98	9,06%	109,96	0,00%	41,68	0,00%
74		03/03/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%	109,96	0,00%	41,68	0,00%
75		02/04/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%	109,96	0,00%	41,68	0,00%
76		02/05/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%	109,96	0,00%	41,68	0,00%
77		01/06/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%	109,96	0,00%	41,68	0,00%
78		01/07/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%	109,96	0,00%	41,68	0,00%
79		01/08/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%	109,96	0,00%	41,68	0,00%
80		01/09/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%	109,96	0,00%	41,68	0,00%
81		01/10/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%	109,96	0,00%	41,68	0,00%
82		01/11/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%	109,96	0,00%	41,68	0,00%
83		01/12/2001	181,22	0,00%	29,98	0,00%	109,96	0,00%	41,68	0,00%
Subtotal/2001			2.174,64		357,30		1.319,57		500,16	
84	Reajuste anual (2001)	01/01/2002	197,00	8,71%	29,98	0,00%	119,54	8,71%	45,31	8,71%
85		01/02/2002	197,00	0,00%	33,09	10,37%	119,54	0,00%	45,31	0,00%
86		02/03/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%	119,54	0,00%	45,31	0,00%
87		02/04/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%	119,54	0,00%	45,31	0,00%
88		02/05/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%	119,54	0,00%	45,31	0,00%
89		01/06/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%	119,54	0,00%	45,31	0,00%
90		01/07/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%	119,54	0,00%	45,31	0,00%
91		01/08/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%	119,54	0,00%	45,31	0,00%
92		01/09/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%	119,54	0,00%	45,31	0,00%
93		01/10/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%	119,54	0,00%	45,31	0,00%
94		01/11/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%	119,54	0,00%	45,31	0,00%
95		01/12/2002	197,00	0,00%	33,09	0,00%	119,54	0,00%	45,31	0,00%
Subtotal/2002			2.364,00		393,97		1.434,47		543,71	
96	Reajuste anual (2002)	01/01/2003	212,14	7,69%	33,09	0,00%	128,73	7,69%	48,79	7,69%
97		01/02/2003	212,14	0,00%	41,46	25,30%	128,73	0,00%	48,79	0,00%
98		03/03/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%	128,73	0,00%	48,79	0,00%
99		02/04/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%	128,73	0,00%	48,79	0,00%
100		02/05/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%	128,73	0,00%	48,79	0,00%
101		01/06/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%	128,73	0,00%	48,79	0,00%
102		01/07/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%	128,73	0,00%	48,79	0,00%
103		01/08/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%	128,73	0,00%	48,79	0,00%
104		01/09/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%	128,73	0,00%	48,79	0,00%
105		01/10/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%	128,73	0,00%	48,79	0,00%
106		01/11/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%	128,73	0,00%	48,79	0,00%
107		01/12/2003	212,14	0,00%	41,46	0,00%	128,73	0,00%	48,79	0,00%
Subtotal/2003			2.545,68		489,17		1.544,72		585,50	

5/9/09

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98227-1.9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inháúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	CÁLCULOS DAS PARTES				CÁLCULOS PERICIAIS			
			1. REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		2. REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA		3. REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS		4. REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(H)	(I)
108	Reajuste anual (2003)	01/01/2004	231,80	9,27%	41,46	0,00%	140,66	9,27%	53,31	9,27%
109		01/02/2004	231,80	0,00%	45,15	8,90%	140,66	0,00%	53,31	0,00%
110		02/03/2004	231,80	0,00%	45,15	0,00%	140,66	0,00%	53,31	0,00%
111		01/04/2004	231,78	-0,01%	45,15	0,00%	140,66	0,00%	53,31	0,00%
112		01/05/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%	140,66	0,00%	53,31	0,00%
113		01/06/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%	140,66	0,00%	53,31	0,00%
114		01/07/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%	140,66	0,00%	53,31	0,00%
115		01/08/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%	140,66	0,00%	53,31	0,00%
116		01/09/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%	140,66	0,00%	53,31	0,00%
117		01/10/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%	140,66	0,00%	53,31	0,00%
118		01/11/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%	140,66	0,00%	53,31	0,00%
119		01/12/2004	231,78	0,00%	45,15	0,00%	140,66	0,00%	53,31	0,00%
Subtotal/2004			2.781,42		538,13		1.687,87		639,76	
120	Reajuste anual (2004)	01/01/2005	259,00	11,74%	45,15	0,00%	157,17	11,74%	59,57	11,74%
121		01/02/2005	259,00	0,00%	50,75	12,40%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
122		03/03/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
123		02/04/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
124		02/05/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
125		01/06/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
126		01/07/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
127		01/08/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
128		01/09/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
129		01/10/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
130		01/11/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
131		01/12/2005	259,00	0,00%	50,75	0,00%	157,17	0,00%	59,57	0,00%
Subtotal/2005			3.108,00		603,42		1.886,10		714,89	
132	Reajuste anual (2005)	01/01/2006	308,80	19,23%	51,36	0,00%	187,40	19,23%	71,03	19,23%
133		01/02/2006	308,80	0,00%	51,36	1,20%	187,40	0,00%	71,03	0,00%
134		03/03/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%	187,40	0,00%	71,03	0,00%
135		02/04/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%	187,40	0,00%	71,03	0,00%
136		02/05/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%	187,40	0,00%	71,03	0,00%
137		01/06/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%	187,40	0,00%	71,03	0,00%
138		01/07/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%	187,40	0,00%	71,03	0,00%
139		01/08/2006	308,80	0,00%	51,36	0,00%	187,40	0,00%	71,03	0,00%
<b>MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA (70 ANOS)</b>										
140	Reaproximação 1/10	01/09/2006	336,84	9,08%	51,36	0,00%	204,41	9,08%	77,48	9,08%
141		01/10/2006	336,84	0,00%	51,36	0,00%	204,41	0,00%	77,48	0,00%
142		01/11/2006	336,84	0,00%	51,36	0,00%	204,41	0,00%	77,48	0,00%
143		01/12/2006	336,84	0,00%	51,36	0,00%	204,41	0,00%	77,48	0,00%
Subtotal/2006			3.817,76		615,72		2.316,82		878,14	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115  
 Escritório Sede: CRNTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9  
 Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escrítorio de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	CÁLCULOS DAS PARTES				CÁLCULOS PERICIAIS			
			1. REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		2. REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA		3. REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS		4. REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	
			(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
144	Reajuste anual (2006)	01/01/2007	375,43	11,46%	51,36	0,00%	227,83	11,46%	86,35	11,46%
145		01/02/2007	375,43	0,00%	53,33	3,84%	227,83	0,00%	86,35	0,00%
146		03/03/2007	375,43	0,00%	53,33	0,00%	227,83	0,00%	86,35	0,00%
147		02/04/2007	375,43	0,00%	53,33	0,00%	227,83	0,00%	86,35	0,00%
148		02/05/2007	375,43	0,00%	53,33	0,00%	227,83	0,00%	86,35	0,00%
149		01/06/2007	400,43	6,66%	53,33	0,00%	243,00	6,66%	92,11	6,66%
150		01/07/2007	400,43	0,00%	53,33	0,00%	243,00	0,00%	92,11	0,00%
151		01/08/2007	400,43	0,00%	53,33	0,00%	243,00	0,00%	92,11	0,00%
152		Reaptação 2/10	431,68	8,32%	53,33	0,00%	263,23	8,32%	99,77	8,32%
153		01/10/2007	431,68	0,00%	53,33	0,00%	263,23	0,00%	99,77	0,00%
154		01/11/2007	431,68	0,00%	53,33	0,00%	263,23	0,00%	99,77	0,00%
155		01/12/2007	431,68	0,00%	53,33	0,00%	263,23	0,00%	99,77	0,00%
Subtotal/2007			4.805,16		638,00		2.921,09		1.107,18	
156	Reajuste anual (2007)	01/01/2008	458,65	6,25%	53,33	0,00%	280,71	6,64%	106,40	6,64%
157		01/02/2008	458,65	0,00%	57,46	7,74%	280,71	0,00%	106,40	0,00%
158		02/03/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%	280,71	0,00%	106,40	0,00%
159		01/04/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%	280,71	0,00%	106,40	0,00%
160		01/05/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%	280,71	0,00%	106,40	0,00%
161		01/06/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%	280,71	0,00%	106,40	0,00%
162		01/07/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%	280,71	0,00%	106,40	0,00%
163		01/08/2008	458,65	0,00%	57,46	0,00%	280,71	0,00%	106,40	0,00%
164		Reaptação 3/10	491,97	7,27%	57,46	0,00%	301,10	7,27%	114,13	7,27%
165		01/10/2008	491,97	0,00%	57,46	0,00%	301,10	0,00%	114,13	0,00%
166		01/11/2008	491,97	0,00%	57,46	0,00%	301,10	0,00%	114,13	0,00%
167		01/12/2008	491,97	0,00%	57,46	0,00%	301,10	0,00%	114,13	0,00%
Subtotal/2008			5.637,08		685,41		3.450,09		1.307,69	
168	Reajuste anual (2008)	01/01/2009	522,66	6,24%	57,46	0,00%	319,89	6,24%	121,25	6,24%
169		01/02/2009	522,66	0,00%	63,09	9,80%	319,89	0,00%	121,25	0,00%
170		03/03/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%	319,89	0,00%	121,25	0,00%
171		02/04/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%	319,89	0,00%	121,25	0,00%
172		02/05/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%	319,89	0,00%	121,25	0,00%
173		01/06/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%	319,89	0,00%	121,25	0,00%
174		01/07/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%	319,89	0,00%	121,25	0,00%
175		01/08/2009	522,66	0,00%	63,09	0,00%	319,89	0,00%	121,25	0,00%
176		Reaptação 4/10	558,07	6,77%	63,09	0,00%	341,56	6,77%	129,46	6,77%
177		01/10/2009	558,07	0,00%	63,09	0,00%	341,56	0,00%	129,46	0,00%
178		01/11/2009	558,07	0,00%	63,09	0,00%	341,56	0,00%	129,46	0,00%
179		01/12/2009	558,07	0,00%	63,09	0,00%	341,56	0,00%	129,46	0,00%
Subtotal/2009			6.413,56		751,47		3.925,32		1.487,82	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115  
 Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 -  
 Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ  
 Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

			CÁLCULOS DAS PARTES				CÁLCULOS PERICIAIS			
Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	1. REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		2. REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA		3. REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS		4. REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(H)	(I)
180	Reajuste anual (2009)	01/01/2010	595,81	6,76%	63,09	0,00%	364,66	6,76%	138,22	6,76%
181		01/02/2010	595,81	0,00%	62,01	-1,71%	364,66	0,00%	138,22	0,00%
182		03/03/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%	364,66	0,00%	138,22	0,00%
183		02/04/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%	364,66	0,00%	138,22	0,00%
184		02/05/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%	364,66	0,00%	138,22	0,00%
185		01/06/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%	364,66	0,00%	138,22	0,00%
186		01/07/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%	364,66	0,00%	138,22	0,00%
187		01/08/2010	595,81	0,00%	62,01	0,00%	364,66	0,00%	138,22	0,00%
188		Reajustamento 5/10	633,61	6,34%	62,01	0,00%	387,79	6,34%	146,98	6,34%
189		01/10/2010	633,61	0,00%	62,01	0,00%	387,79	0,00%	146,98	0,00%
190		01/11/2010	633,61	0,00%	62,01	0,00%	387,79	0,00%	146,98	0,00%
191		01/12/2010	633,61	0,00%	62,01	0,00%	387,79	0,00%	146,98	0,00%
Subtotal/2010			7.300,92		745,23		4.468,42		1.693,67	
192	Reajuste anual (2010)	01/01/2011	679,78	7,30%	62,01	0,00%	416,10	7,30%	157,71	7,30%
193		01/02/2011	679,78	0,00%	69,03	11,32%	416,10	0,00%	157,71	0,00%
194		03/03/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%	416,10	0,00%	157,71	0,00%
195		02/04/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%	416,10	0,00%	157,71	0,00%
196		02/05/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%	416,10	0,00%	157,71	0,00%
197		01/06/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%	416,10	0,00%	157,71	0,00%
198		01/07/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%	416,10	0,00%	157,71	0,00%
199		01/08/2011	679,78	0,00%	69,03	0,00%	416,10	0,00%	157,71	0,00%
200		Reajustamento 6/10	720,33	5,97%	69,03	0,00%	440,92	5,97%	167,12	5,97%
201		01/10/2011	720,33	0,00%	69,03	0,00%	440,92	0,00%	167,12	0,00%
202		01/11/2011	720,33	0,00%	69,03	0,00%	440,92	0,00%	167,12	0,00%
203		01/12/2011	720,33	0,00%	69,03	0,00%	440,92	0,00%	167,12	0,00%
Subtotal/2011			8.319,56		821,37		5.092,48		1.930,21	
204	Reajuste anual (2011)	01/01/2012	771,82	7,15%	69,03	0,00%	472,44	7,15%	179,07	7,15%
205		01/02/2012	771,82	0,00%	72,55	5,10%	472,44	0,00%	179,07	0,00%
206		02/03/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%	472,44	0,00%	179,07	0,00%
207		01/04/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%	472,44	0,00%	179,07	0,00%
208		01/05/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%	472,44	0,00%	179,07	0,00%
209		01/06/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%	472,44	0,00%	179,07	0,00%
210		01/07/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%	472,44	0,00%	179,07	0,00%
211		01/08/2012	771,82	0,00%	72,55	0,00%	472,44	0,00%	179,07	0,00%
212		Reajustamento 7/10	815,27	5,63%	72,55	0,00%	499,03	5,63%	189,15	5,63%
213		01/10/2012	815,27	0,00%	72,55	0,00%	499,03	0,00%	189,15	0,00%
214		01/11/2012	815,27	0,00%	72,55	0,00%	499,03	0,00%	189,15	0,00%
215		01/12/2012	815,27	0,00%	72,55	0,00%	499,03	0,00%	189,15	0,00%
Subtotal/2012			9.435,64		867,11		5.775,65		2.189,15	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115  
 Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ  
 Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhamum, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

553

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	CÁLCULOS DAS PARTES				CÁLCULOS PERICIAIS			
			1. REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		2. REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA		3. REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS		4. REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(H)	(I)
216	Reajuste anual (2012)	03/01/2013	879,94	7,93%	72,55	0,00%	538,62	7,93%	204,15	7,93%
217		03/02/2013	879,94	0,00%	78,22	7,81%	538,62	0,00%	204,15	0,00%
218		03/03/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%	538,62	0,00%	204,15	0,00%
219		03/04/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%	538,62	0,00%	204,15	0,00%
220		03/05/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%	538,62	0,00%	204,15	0,00%
221		03/06/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%	538,62	0,00%	204,15	0,00%
222		03/07/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%	538,62	0,00%	204,15	0,00%
223		03/08/2013	879,94	0,00%	78,22	0,00%	538,62	0,00%	204,15	0,00%
224		Reapreciação 8/10	926,84	5,33%	78,22	0,00%	567,33	5,33%	215,03	5,33%
225		03/09/2013	926,84	0,00%	78,22	0,00%	567,33	0,00%	215,03	0,00%
226		03/10/2013	926,84	0,00%	78,22	0,00%	567,33	0,00%	215,03	0,00%
227		03/11/2013	926,86	0,00%	78,22	0,00%	567,33	0,00%	215,03	0,00%
	Subtotal/2013		10.746,92		932,96		6.578,27		2.493,37	
228	Reajuste anual (2013)	03/01/2014	1.014,64	9,47%	78,22	0,00%	618,61	9,04%	234,47	9,04%
229		03/02/2014	1.014,64	0,00%	82,53	5,51%	618,61	0,00%	234,47	0,00%
230		03/03/2014	1.014,64	0,00%	82,53	0,00%	618,61	0,00%	234,47	0,00%
231		03/04/2014	1.014,64	0,00%	82,53	0,00%	618,61	0,00%	234,47	0,00%
232		03/05/2014	1.014,64	0,00%	82,53	0,00%	618,61	0,00%	234,47	0,00%
233		03/06/2014	1.014,64	0,00%	82,53	0,00%	618,61	0,00%	234,47	0,00%
234		03/07/2014	1.014,64	0,00%	82,53	0,00%	618,61	0,00%	234,47	0,00%
235		03/08/2014	1.014,64	0,00%	82,53	0,00%	618,61	0,00%	234,47	0,00%
236		Reapreciação 9/10	1.065,98	5,06%	82,53	0,00%	649,92	5,06%	246,34	5,06%
237		03/09/2014	1.065,98	0,00%	82,53	0,00%	649,92	0,00%	246,34	0,00%
238		03/10/2014	1.065,98	0,00%	82,53	0,00%	649,92	0,00%	246,34	0,00%
239		03/11/2014	1.065,98	0,00%	82,53	0,00%	649,92	0,00%	246,34	0,00%
	Subtotal/2014		12.381,04		986,03		7.548,58		2.861,14	
240	Reajuste anual (2014)	03/01/2015	1.168,85	9,65%	82,53	0,00%	712,63	9,65%	270,11	9,65%
241		03/02/2015	1.168,85	0,00%	85,57	3,69%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
242		03/03/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
243		03/04/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
244		03/05/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
245		03/06/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
246		03/07/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
247		03/08/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
248		Reapreciação 10/10	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
249		03/09/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
250		03/10/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
251		03/11/2015	1.168,85	0,00%	85,57	0,00%	712,63	0,00%	270,11	0,00%
	Subtotal/2015		14.026,20		1.023,84		8.551,61		3.241,33	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115  
 Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 -  
 Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escrítorio de Apoio: Rua Visconde de Inháima, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

554

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	CÁLCULOS DAS PARTES				CÁLCULOS PERICIAIS				
			1. REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		2. REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA		3. REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS		4. REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS		
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(H)	(I)	
252	Reajuste anual (2015)	03/01/2016	1.327,23	13,55%	85,57	0,00%	809,20	13,55%	306,71	13,55%	
253		03/02/2016	1.327,23	0,00%	94,59	10,54%	809,20	0,00%	306,71	0,00%	
254		03/03/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	809,20	0,00%	306,71	0,00%	
255		03/04/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	809,20	0,00%	306,71	0,00%	
256		03/05/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	809,20	0,00%	306,71	0,00%	
257		03/06/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	809,20	0,00%	306,71	0,00%	
258		03/07/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	809,20	0,00%	306,71	0,00%	
259		03/08/2016	1.327,23	0,00%	94,59	0,00%	809,20	0,00%	306,71	0,00%	
260		Reajuste 10/10 (1)	03/09/2016	1.355,09	2,10%	94,59	0,00%	826,18	2,10%	313,15	2,10%
261		Reajuste 10/10 (2)	03/10/2016	1.391,16	2,66%	94,59	0,00%	848,17	2,66%	321,48	2,66%
262			03/11/2016	1.391,16	0,00%	94,59	0,00%	848,17	0,00%	321,48	0,00%
263			03/12/2016	1.391,16	0,00%	94,59	0,00%	848,17	0,00%	321,48	0,00%
	Subtotal/2016				16.146,41		1.126,06		9.844,28		
264	Reajuste anual (2016)	03/01/2017	1.579,94	13,57%	94,59	0,00%	963,27	13,57%	365,11	13,57%	
265		03/02/2017	1.579,94	0,00%	101,37	7,17%	963,27	0,00%	365,11	0,00%	
266		03/03/2017	1.579,94	0,00%	101,37	0,00%	963,27	0,00%	365,11	0,00%	
267		03/04/2017	1.579,94	0,00%	101,37	0,00%	963,27	0,00%	365,11	0,00%	
268		03/05/2017	1.579,94	0,00%	101,37	0,00%	963,27	0,00%	365,11	0,00%	
269		03/06/2017	1.579,94	0,00%	101,37	0,00%	963,27	0,00%	365,11	0,00%	
270		03/07/2017	1.579,94	0,00%	101,37	0,00%	963,27	0,00%	365,11	0,00%	
271		03/08/2017	1.579,94	0,00%	101,37	0,00%	963,27	0,00%	365,11	0,00%	
272		03/09/2017	1.579,94	0,00%	101,37	0,00%	963,27	0,00%	365,11	0,00%	
273		03/10/2017	1.579,94	0,00%	101,37	0,00%	963,27	0,00%	365,11	0,00%	
274		03/11/2017	1.579,94	0,00%	101,37	0,00%	963,27	0,00%	365,11	0,00%	
275		03/12/2017	1.579,94	0,00%	101,37	0,00%	963,27	0,00%	365,11	0,00%	
	Subtotal/2017				18.959,28		1.209,68		11.559,25		
276	Reajuste anual (2017)	03/01/2018	1.794,02	13,55%	101,37	0,00%	1.093,79	13,55%	414,58	13,55%	
277		03/02/2018	1.794,02	0,00%	100,84	-0,52%	1.093,79	0,00%	414,58	0,00%	
278		03/03/2018	1.794,02	0,00%	100,84	0,00%	1.093,79	0,00%	414,58	0,00%	
279		03/04/2018	1.794,02	0,00%	100,84	0,00%	1.093,79	0,00%	414,58	0,00%	
280		03/05/2018	1.794,02	0,00%	100,84	0,00%	1.093,79	0,00%	414,58	0,00%	
281		03/06/2018	1.794,02	0,00%	100,84	0,00%	1.093,79	0,00%	414,58	0,00%	
282		03/07/2018	1.794,02	0,00%	100,84	0,00%	1.093,79	0,00%	414,58	0,00%	
283		03/08/2018	1.794,02	0,00%	100,84	0,00%	1.093,79	0,00%	414,58	0,00%	
284		03/09/2018	1.794,02	0,00%	100,84	0,00%	1.093,79	0,00%	414,58	0,00%	
285		03/10/2018	1.794,02	0,00%	100,84	0,00%	1.093,79	0,00%	414,58	0,00%	
286		03/11/2018	1.794,02	0,00%	100,84	0,00%	1.093,79	0,00%	414,58	0,00%	
287		03/12/2018	1.794,02	0,00%	100,84	0,00%	1.093,79	0,00%	414,58	0,00%	
	Subtotal/2018				21.528,24		1.210,67		13.125,52		
										4.974,98	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco I - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apóio: Rua Visconde de Inháuva, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

Mauricio Peixoto  
555

Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	CÁLCULOS DAS PARTES				CÁLCULOS PERICIAIS			
			1. REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ		2. REAJUSTES PRETENDIDOS PELA AUTORA		3. REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS		4. REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	
			VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%	VALOR DEVIDO	%
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(H)	(I)
288	Reajuste anual (2018)	03/01/2019	1.973,42	10,00%	100,84	0,00%	1.203,17	10,00%	456,04	10,00%
289		01/02/2019	1.973,42	0,00%	108,45	7,54%	1.203,17	0,00%	456,04	0,00%
290		01/03/2019	1.973,42	0,00%	108,45	0,00%	1.203,17	0,00%	456,04	0,00%
291		01/04/2019	1.973,42	0,00%	108,45	0,00%	1.203,17	0,00%	456,04	0,00%
292		01/05/2019	1.973,42	0,00%	108,45	0,00%	1.203,17	0,00%	456,04	0,00%
293		01/06/2019	1.973,42	0,00%	108,45	0,00%	1.203,17	0,00%	456,04	0,00%
		Subtotal/2019	11.840,52		643,09		7.219,03		2.736,23	
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>171.737,55</b>		<b>16.195,22</b>		<b>105.219,72</b>		<b>40.158,77</b>	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco

Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**APÊNDICE III – Demonstrativo do IGP-M anual**

<b>ANO (Mês de Incidência)</b>	<b>IGP-M anual</b>
(A)	(B)
1994 (01-02/1995)	-
1995 (01-02/1996)	15,25%
1996 (01-02/1997)	9,20%
1997 (01-02/1998)	7,74%
1998 (01-02/1999)	1,78%
1999 (01-02/2000)	20,10%
2000 (01-02/2001)	9,95%
2001 (01-02/2002)	10,38%
2002 (01-02/2003)	25,31%
2003 (01-02/2004)	8,71%
2004 (01-02/2005)	12,41%
2005 (01-02/2006)	1,21%
2006 (01-02/2007)	3,83%
2007 (01-02/2008)	7,75%
2008 (01-02/2009)	9,81%
2009 (01-02/2010)	-1,72%
2010 (01-02/2011)	11,32%
2011 (01-02/2012)	5,10%
2012 (01-02/2013)	7,82%
2013 (01/2014)	5,51%
2014 (01/2015)	3,69%
2015 (01/2016)	10,54%
2016 (01/2017)	7,17%
2017 (01/2018)	-0,52%
2018 (01/2019)	7,54%

**Fontes:**

1) **IGP-M:** O que é o índice, tabela mensal, anual e acumulado: Disponível em: <<https://www.btgpactualdigital.com/blog/financas/igp-m-o-que-e-o-indice>>. Acesso em 15 abr 2019.

2) **IGP-M Série histórica:** Disponível em: <<https://sindusconpr.com.br/igp-m-fgv-309-p>>. Acesso em 15 abr 2019.

**Telefone:** (21) 3799-4105 - **Fax:** (21) 3799-3911 - **Celular:** (21) 98271-9115

**Escritório Sede:** CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 1 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

**Escritório de Apoio:** Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# **DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**

## **PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

### **APÊNDICE IV – Demonstrativo do cálculo do ressarcimento da Autora**

REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ				REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA	REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA
Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	VALORES COBRADOS	(E)	(F)	(H)	(I)
(A)	(B)	(C)	(D)				
1		03/02/1995	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
2		03/03/1995	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
3		03/04/1995	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
4		03/05/1995	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
5		02/06/1995	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
6		02/07/1995	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
7		01/08/1995	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
8		01/09/1995	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
9		01/10/1995	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
10		01/11/1995	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
11		01/12/1995	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
Subtotal/1995			192,50	192,50	0,00	192,50	0,00
12		01/01/1996	17,50	17,50	0,00	17,50	0,00
13	Reajuste anual (1995)	01/02/1996	25,13	23,79	1,34	23,79	1,34
14		02/03/1996	25,13	23,79	1,34	23,79	1,34
15		01/04/1996	25,13	23,79	1,34	23,79	1,34
16		01/05/1996	25,13	23,79	1,34	23,79	1,34
17		01/06/1996	25,13	23,79	1,34	23,79	1,34
18		01/07/1996	25,13	23,79	1,34	23,79	1,34
19		01/08/1996	25,13	23,79	1,34	23,79	1,34
<b>MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA (60 ANOS)</b>							
20	Mud. faixa etária 60 anos	01/09/1996	28,89	27,35	1,54	23,79	5,10
21	Mud. faixa etária 60 anos	01/10/1996	33,22	31,46	1,76	23,79	9,43
22		01/11/1996	38,20	36,17	2,03	23,79	14,41
23		01/12/1996	43,93	41,60	2,33	23,79	20,14
Subtotal/1996			337,65	320,64	17,01	279,24	58,41
24	Mud. faixa etária 60 anos	01/01/1997	66,30	62,78	3,52	23,79	42,51
25	Reajuste anual (1996)	01/02/1997	114,01	82,40	31,61	31,23	82,78
26		03/03/1997	114,01	82,40	31,61	31,23	82,78
27		02/04/1997	114,01	82,40	31,61	31,23	82,78
28		02/05/1997	114,01	82,40	31,61	31,23	82,78
29		01/06/1997	114,01	82,40	31,61	31,23	82,78
30		01/07/1997	114,01	82,40	31,61	31,23	82,78
31		01/08/1997	114,01	82,40	31,61	31,23	82,78
32		01/09/1997	114,01	82,40	31,61	31,23	82,78
33		01/10/1997	114,01	82,40	31,61	31,23	82,78
34		01/11/1997	114,01	82,40	31,61	31,23	82,78
35		01/12/1997	114,01	82,40	31,61	31,23	82,78
Subtotal/1997			1.320,41	969,20	351,21	367,36	953,05
36	Reajuste anual (1997)	01/01/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
37		01/02/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
38		03/03/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
39		02/04/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
40		02/05/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
41		01/06/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
42		01/07/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
43		01/08/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
44		01/09/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
45		01/10/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
46		01/11/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
47		02/12/1998	136,18	90,75	45,43	34,40	101,78
Subtotal/1998			1.634,16	1.088,99	545,17	412,76	1.221,40

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

DAN  
SSP

REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ				REVISÃO COM OS REAJUSTES AOS 60 ANOS		REVISÃO SEM OS REAJUSTES AOS 60 ANOS	
Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	VALORES COBRADOS	(E)	(F)	(H)	(I)
(A)	(B)	(C)	(D)				
48	Reajuste anual (1998)	01/01/1999	143,49	95,62	47,87	36,24	107,25
49		01/02/1999	143,49	95,62	47,87	36,24	107,25
50		03/03/1999	143,49	95,62	47,87	36,24	107,25
51		02/04/1999	143,49	95,62	47,87	36,24	107,25
52		02/05/1999	160,49	95,62	64,87	36,24	124,25
53		01/06/1999	160,49	95,62	64,87	36,24	124,25
54		01/07/1999	160,49	95,62	64,87	36,24	124,25
55		01/08/1999	160,49	95,62	64,87	36,24	124,25
56		01/09/1999	160,49	95,62	64,87	36,24	124,25
57		01/10/1999	160,49	95,62	64,87	36,24	124,25
58		01/11/1999	160,49	95,62	64,87	36,24	124,25
59		01/12/1999	160,49	95,62	64,87	36,24	124,25
Subtotal/1999			1.857,88	1.147,47	710,41	434,93	1.422,95
60	Reajuste anual (1999)	01/01/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
61		01/02/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
62		02/03/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
63		01/04/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
64		01/05/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
65		01/06/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
66		01/07/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
67		01/08/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
68		01/09/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
69		01/10/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
70		01/11/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
71		01/12/2000	171,91	104,31	67,60	39,54	132,37
Subtotal/2000			2.062,92	1.251,78	811,14	474,46	1.588,46
72	Reajuste anual (2000)	01/01/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
73		01/02/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
74		03/03/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
75		02/04/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
76		02/05/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
77		01/06/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
78		01/07/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
79		01/08/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
80		01/09/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
81		01/10/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
82		01/11/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
83		01/12/2001	181,22	109,96	71,26	41,68	139,54
Subtotal/2001			2.174,64	1.319,57	855,07	500,16	1.674,48
84	Reajuste anual (2001)	01/01/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
85		01/02/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
86		02/03/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
87		02/04/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
88		02/05/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
89		01/06/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
90		01/07/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
91		01/08/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
92		01/09/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
93		01/10/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
94		01/11/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
95		01/12/2002	197,00	119,54	77,46	45,31	151,69
Subtotal/2002			2.364,00	1.434,47	929,53	543,71	1.820,29

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escrítorio Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco B - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escrítorio de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

559

REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ				REVISÃO COM O REAJUSTES AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA	REVISÃO SEM O REAJUSTES AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA
Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	VALORES COBRADOS				
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(H)	(I)
96		01/01/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
97	Reajuste anual (2002)	01/02/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
98		03/03/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
99		02/04/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
100		02/05/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
101		01/06/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
102		01/07/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
103		01/08/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
104		01/09/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
105		01/10/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
106		01/11/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
107		01/12/2003	212,14	128,73	83,41	48,79	163,35
Subtotal/2003			2.545,68	1.544,72	1.000,96	585,50	1.960,18
108		01/01/2004	231,80	140,66	91,14	53,31	178,49
109	Reajuste anual (2003)	01/02/2004	231,80	140,66	91,14	53,31	178,49
110		02/03/2004	231,80	140,66	91,14	53,31	178,49
111		01/04/2004	231,78	140,66	91,12	53,31	178,47
112		01/05/2004	231,78	140,66	91,12	53,31	178,47
113		01/06/2004	231,78	140,66	91,12	53,31	178,47
114		01/07/2004	231,78	140,66	91,12	53,31	178,47
115		01/08/2004	231,78	140,66	91,12	53,31	178,47
116		01/09/2004	231,78	140,66	91,12	53,31	178,47
117		01/10/2004	231,78	140,66	91,12	53,31	178,47
118		01/11/2004	231,78	140,66	91,12	53,31	178,47
119		01/12/2004	231,78	140,66	91,12	53,31	178,47
Subtotal/2004			2.781,42	1.687,87	1.093,55	639,76	2.141,66
120		01/01/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
121	Reajuste anual (2004)	01/02/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
122		03/03/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
123		02/04/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
124		02/05/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
125		01/06/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
126		01/07/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
127		01/08/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
128		01/09/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
129		01/10/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
130		01/11/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
131		01/12/2005	259,00	157,17	101,83	59,57	199,43
Subtotal/2005			3.108,00	1.886,10	1.221,90	714,89	2.393,11
132		01/01/2006	308,80	187,40	121,40	71,03	237,77
133	Reajuste anual (2005)	01/02/2006	308,80	187,40	121,40	71,03	237,77
134		03/03/2006	308,80	187,40	121,40	71,03	237,77
135		02/04/2006	308,80	187,40	121,40	71,03	237,77
136		02/05/2006	308,80	187,40	121,40	71,03	237,77
137		01/06/2006	308,80	187,40	121,40	71,03	237,77
138		01/07/2006	308,80	187,40	121,40	71,03	237,77
139		01/08/2006	308,80	187,40	121,40	71,03	237,77
<b>MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA (70 ANOS)</b>							
140	Repactuação 1/10	01/09/2006	336,84	204,41	132,43	77,48	259,36
141		01/10/2006	336,84	204,41	132,43	77,48	259,36
142		01/11/2006	336,84	204,41	132,43	77,48	259,36
143		01/12/2006	336,84	204,41	132,43	77,48	259,36
Subtotal/2006			3.817,76	2.316,82	1.500,94	878,14	2.939,62

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS

## PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

5600

REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ				REVISÃO COM OS REAJUSTES AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA	REVISÃO SEM OS REAJUSTES AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA
Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	VALORES COBRADOS	(E)	(F)	(H)	(I)
(A)	(B)	(C)	(D)				
144	Reajuste anual (2006)	01/01/2007	375,43	227,83	147,60	86,35	289,08
145		01/02/2007	375,43	227,83	147,60	86,35	289,08
146		03/03/2007	375,43	227,83	147,60	86,35	289,08
147		02/04/2007	375,43	227,83	147,60	86,35	289,08
148		02/05/2007	375,43	227,83	147,60	86,35	289,08
149		01/06/2007	400,43	243,00	157,43	92,11	308,32
150		01/07/2007	400,43	243,00	157,43	92,11	308,32
151		01/08/2007	400,43	243,00	157,43	92,11	308,32
152	Repactuação 2/10	01/09/2007	431,68	263,23	168,45	99,77	331,91
153		01/10/2007	431,68	263,23	168,45	99,77	331,91
154		01/11/2007	431,68	263,23	168,45	99,77	331,91
155		01/12/2007	431,68	263,23	168,45	99,77	331,91
	Subtotal/2007		4.805,16	2.921,09	1.884,07	1.107,18	3.697,98
156	Reajuste anual (2007)	01/01/2008	458,65	280,71	177,94	106,40	352,25
157		01/02/2008	458,65	280,71	177,94	106,40	352,25
158		02/03/2008	458,65	280,71	177,94	106,40	352,25
159		01/04/2008	458,65	280,71	177,94	106,40	352,25
160		01/05/2008	458,65	280,71	177,94	106,40	352,25
161		01/06/2008	458,65	280,71	177,94	106,40	352,25
162		01/07/2008	458,65	280,71	177,94	106,40	352,25
163		01/08/2008	458,65	280,71	177,94	106,40	352,25
164	Repactuação 3/10	01/09/2008	491,97	301,10	190,87	114,13	377,84
165		01/10/2008	491,97	301,10	190,87	114,13	377,84
166		01/11/2008	491,97	301,10	190,87	114,13	377,84
167		01/12/2008	491,97	301,10	190,87	114,13	377,84
	Subtotal/2008		5.637,08	3.450,09	2.186,99	1.307,69	4.329,39
168	Reajuste anual (2008)	01/01/2009	522,66	319,89	202,77	121,25	401,41
169		01/02/2009	522,66	319,89	202,77	121,25	401,41
170		03/03/2009	522,66	319,89	202,77	121,25	401,41
171		02/04/2009	522,66	319,89	202,77	121,25	401,41
172		02/05/2009	522,66	319,89	202,77	121,25	401,41
173		01/06/2009	522,66	319,89	202,77	121,25	401,41
174		01/07/2009	522,66	319,89	202,77	121,25	401,41
175		01/08/2009	522,66	319,89	202,77	121,25	401,41
176	Repactuação 4/10	01/09/2009	558,07	341,56	216,51	129,46	428,61
177		01/10/2009	558,07	341,56	216,51	129,46	428,61
178		01/11/2009	558,07	341,56	216,51	129,46	428,61
179		01/12/2009	558,07	341,56	216,51	129,46	428,61
	Subtotal/2009		6.413,56	3.925,32	2.488,24	1.487,82	4.925,74
180	Reajuste anual (2009)	01/01/2010	595,81	364,66	231,15	138,22	457,59
181		01/02/2010	595,81	364,66	231,15	138,22	457,59
182		03/03/2010	595,81	364,66	231,15	138,22	457,59
183		02/04/2010	595,81	364,66	231,15	138,22	457,59
184		02/05/2010	595,81	364,66	231,15	138,22	457,59
185		01/06/2010	595,81	364,66	231,15	138,22	457,59
186		01/07/2010	595,81	364,66	231,15	138,22	457,59
187		01/08/2010	595,81	364,66	231,15	138,22	457,59
188	Repactuação 5/10	01/09/2010	633,61	387,79	245,82	146,98	486,63
189		01/10/2010	633,61	387,79	245,82	146,98	486,63
190		01/11/2010	633,61	387,79	245,82	146,98	486,63
191		01/12/2010	633,61	387,79	245,82	146,98	486,63
	Subtotal/2010		7.300,92	4.468,42	2.832,50	1.693,67	5.607,25

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco E - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escritório de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

# **DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**

## **PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

567

REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ				REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA	REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA
Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	VALORES COBRADOS	(E)	(F)	(H)	(I)
(A)	(B)	(C)	(D)				
192	Reajuste anual (2010)	01/01/2011	679,78	416,10	263,68	157,71	522,07
193		01/02/2011	679,78	416,10	263,68	157,71	522,07
194		03/03/2011	679,78	416,10	263,68	157,71	522,07
195		02/04/2011	679,78	416,10	263,68	157,71	522,07
196		02/05/2011	679,78	416,10	263,68	157,71	522,07
197		01/06/2011	679,78	416,10	263,68	157,71	522,07
198		01/07/2011	679,78	416,10	263,68	157,71	522,07
199		01/08/2011	679,78	416,10	263,68	157,71	522,07
200	Repactuação 6/10	01/09/2011	720,33	440,92	279,41	167,12	553,21
201		01/10/2011	720,33	440,92	279,41	167,12	553,21
202		01/11/2011	720,33	440,92	279,41	167,12	553,21
203		01/12/2011	720,33	440,92	279,41	167,12	553,21
	Subtotal/2011		8.319,56	5.092,48	3.227,08	1.930,21	6.389,35
204	Reajuste anual (2011)	01/01/2012	771,82	472,44	299,38	179,07	592,75
205		01/02/2012	771,82	472,44	299,38	179,07	592,75
206		02/03/2012	771,82	472,44	299,38	179,07	592,75
207		01/04/2012	771,82	472,44	299,38	179,07	592,75
208		01/05/2012	771,82	472,44	299,38	179,07	592,75
209		01/06/2012	771,82	472,44	299,38	179,07	592,75
210		01/07/2012	771,82	472,44	299,38	179,07	592,75
211		01/08/2012	771,82	472,44	299,38	179,07	592,75
212	Repactuação 7/10	01/09/2012	815,27	499,03	316,24	189,15	626,12
213		01/10/2012	815,27	499,03	316,24	189,15	626,12
214		01/11/2012	815,27	499,03	316,24	189,15	626,12
215		01/12/2012	815,27	499,03	316,24	189,15	626,12
	Subtotal/2012		9.435,64	5.775,65	3.659,99	2.189,15	7.246,49
216	Reajuste anual (2012)	03/01/2013	879,94	538,62	341,32	204,15	675,79
217		03/02/2013	879,94	538,62	341,32	204,15	675,79
218		03/03/2013	879,94	538,62	341,32	204,15	675,79
219		03/04/2013	879,94	538,62	341,32	204,15	675,79
220		03/05/2013	879,94	538,62	341,32	204,15	675,79
221		03/06/2013	879,94	538,62	341,32	204,15	675,79
222		03/07/2013	879,94	538,62	341,32	204,15	675,79
223		03/08/2013	879,94	538,62	341,32	204,15	675,79
224	Repactuação 8/10	03/09/2013	926,84	567,33	359,51	215,03	711,81
225		03/10/2013	926,84	567,33	359,51	215,03	711,81
226		03/11/2013	926,86	567,33	359,53	215,03	711,83
227		03/12/2013	926,86	567,33	359,53	215,03	711,83
	Subtotal/2013		10.746,92	6.578,27	4.168,65	2.493,37	8.253,55
228	Reajuste anual (2013)	03/01/2014	1.014,64	618,61	396,03	234,47	780,17
229		03/02/2014	1.014,64	618,61	396,03	234,47	780,17
230		03/03/2014	1.014,64	618,61	396,03	234,47	780,17
231		03/04/2014	1.014,64	618,61	396,03	234,47	780,17
232		03/05/2014	1.014,64	618,61	396,03	234,47	780,17
233		03/06/2014	1.014,64	618,61	396,03	234,47	780,17
234		03/07/2014	1.014,64	618,61	396,03	234,47	780,17
235		03/08/2014	1.014,64	618,61	396,03	234,47	780,17
236	Repactuação 9/10	03/09/2014	1.065,98	649,92	416,06	246,34	819,64
237		03/10/2014	1.065,98	649,92	416,06	246,34	819,64
238		03/11/2014	1.065,98	649,92	416,06	246,34	819,64
239		03/12/2014	1.065,98	649,92	416,06	246,34	819,64
	Subtotal/2014		12.381,04	7.548,58	4.832,46	2.861,14	9.510,90

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

**Escritório Sede:** CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

**Escritório de Apoio:** Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**  
**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

562

REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ				REVISÃO COM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA	REVISÃO SEM O REAJUSTE AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA
Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	VALORES COBRADOS	(E)	(F)	(H)	(I)
(A)	(B)	(C)	(D)				
240	Reajuste anual (2014)	03/01/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
241		03/02/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
242		03/03/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
243		03/04/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
244		03/05/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
245		03/06/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
246		03/07/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
247		03/08/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
248	Repactuação 10/10	03/09/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
249		03/10/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
250		03/11/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
251		03/12/2015	1.168,85	712,63	456,22	270,11	898,74
	Subtotal/2015		14.026,20	8.551,61	5.474,59	3.241,33	10.784,87
252	Reajuste anual (2015)	03/01/2016	1.327,23	809,20	518,03	306,71	1.020,52
253		03/02/2016	1.327,23	809,20	518,03	306,71	1.020,52
254		03/03/2016	1.327,23	809,20	518,03	306,71	1.020,52
255		03/04/2016	1.327,23	809,20	518,03	306,71	1.020,52
256		03/05/2016	1.327,23	809,20	518,03	306,71	1.020,52
257		03/06/2016	1.327,23	809,20	518,03	306,71	1.020,52
258		03/07/2016	1.327,23	809,20	518,03	306,71	1.020,52
259		03/08/2016	1.327,23	809,20	518,03	306,71	1.020,52
260	Repactuação 10/10 (1)	03/09/2016	1.355,09	826,18	528,91	313,15	1.041,94
261	Repactuação 10/10 (2)	03/10/2016	1.391,16	848,17	542,99	321,48	1.069,68
262		03/11/2016	1.391,16	848,17	542,99	321,48	1.069,68
263		03/12/2016	1.391,16	848,17	542,99	321,48	1.069,68
	Subtotal/2016		16.146,41	9.844,28	6.302,13	3.731,29	12.415,12
264	Reajuste anual (2016)	03/01/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
265		03/02/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
266		03/03/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
267		03/04/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
268		03/05/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
269		03/06/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
270		03/07/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
271		03/08/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
272		03/09/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
273		03/10/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
274		03/11/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
275		03/12/2017	1.579,94	963,27	616,67	365,11	1.214,83
	Subtotal/2017		18.959,28	11.559,25	7.400,03	4.381,31	14.577,97
276	Reajuste anual (2017)	03/01/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
277		03/02/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
278		03/03/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
279		03/04/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
280		03/05/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
281		03/06/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
282		03/07/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
283		03/08/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
284		03/09/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
285		03/10/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
286		03/11/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
287		03/12/2018	1.794,02	1.093,79	700,23	414,58	1.379,44
	Subtotal/2018		21.528,24	13.125,52	8.402,72	4.974,98	16.553,40

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115

Escrítorio Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

Escrítorio de Apoio: Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS****PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

569

REAJUSTES APLICADOS PELA RÉ				REVISÃO COM O REAJUSTES AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA	REVISÃO SEM O REAJUSTES AOS 60 ANOS	RESSARCIMENTO DA AUTORA	
Nº	NATUREZA DO REAJUSTE	DATA DO PAGAMENTO	VALORES COBRADOS					
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(H)	(I)	
288	Reajuste anual (2018)	03/01/2019	1.973,42	1.203,17	770,25	456,04	1.517,38	
289		01/02/2019	1.973,42	1.203,17	770,25	456,04	1.517,38	
290		01/03/2019	1.973,42	1.203,17	770,25	456,04	1.517,38	
291		01/04/2019	1.973,42	1.203,17	770,25	456,04	1.517,38	
292		01/05/2019	1.973,42	1.203,17	770,25	456,04	1.517,38	
293		01/06/2019	1.973,42	1.203,17	770,25	456,04	1.517,38	
Subtotal/2019			11.840,52	7.219,03	4.621,49	2.736,23	9.104,29	
TOTAL GERAL			171.737,55	105.219,72	66.517,83	40.158,77	131.578,78	

Telefone: (21) 3799-4105 - Fax: (21) 3799-3911 - Celular: (21) 98271-9115Escritório Sede: CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJEscritório de Apoio: Rua Visconde de Inhádima, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**DANIEL MAURICIO PEIXOTO DE MEDEIROS**  
**PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

ANEXOS  
564

# ANEXOS

---

**Telefone:** (21) 3799-4105 - **Fax:** (21) 3799-3911 - **Celular:** (21) 98271-9115

**Escritório Sede:** CENTRO EMPRESARIAL DO SHOPPING NOVA AMÉRICA - Av. Pastor Martin Luther King Junior, 126 / Sala 323 - Bloco 9 - Torre 1, Del Castilho - CEP: 20765-971 - Rio de Janeiro - RJ

**Escritório de Apoio:** Rua Visconde de Inhaúma, 83 / 16º e 17º andares - CEP: 20091-007 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



## Análise da Política de Reajuste para Planos Individuais e Coletivos Implementada pela ANS

**Horácio L.N. Cata Preta**

Diretor de Projetos e Serviços da Fenaseg, Professor convidado da Fundação Getúlio Vargas nos MBAs de Gerência de Saúde e Regulação de Saúde Suplementar – ANS e Consultor independente para gestão de saúde suplementar  
[catapreta@fenaseg.org.br](mailto:catapreta@fenaseg.org.br)

### **Resumo**

Trabalho preparado para o Fórum de Saúde Suplementar da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, e financiado pelo Convênio UNESCO, no ano de 2003, que se destina a analisar as práticas adotadas pela ANS utilizadas para o reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde – individuais e coletivos, a partir de 2000, e um breve retrospecto da política de controle dos reajustes das mensalidades dos planos privados de assistência à saúde, aplicada pelo Governo Federal a partir de março de 1991.

### **Abstract**

**An analysis of the readjustment policy for individual and group insurance policies implemented by ANS**

Horacio L.N. Cata Preta, Project and Services Director of Fenaseg; Guest Professor at Fundação Getúlio Vargas for the MBA Programmes of Health Management and Supplementary Health Regulation – ANS and Independent Consultant in Supplementary Health Management  
[catapreta@fenaseg.org.br](mailto:catapreta@fenaseg.org.br)

This paper was commissioned by the Supplementary Health Care Forum held by ANS – National Supplementary Health Agency - and financed by the UNESCO Covenant in the year of 2003, and aims to assess the ANS practices regarding the monetary readjustment of monthly contributions to private health insurance policies – both individual and group policies – as of 2000. It also provides an overview of the Federal Government control policies for monetary readjustment of monthly contributions to private healthcare insurance policies.

### **Palavras-Chave**

saúde suplementar; planos e seguros de saúde; controle de preços; regulamentação; reajustes.

### **Sumário**

1. Introdução; 2. Política econômica no Governo Collor – controle de preços – programas de modernização empresarial, qualidade, produtividade, competitividade e capacitação tecnológica; 3.



---

O controle de preços do setor e os primeiros reajustes autorizados – 1991; 4. A primeira fórmula para reajuste de preços de planos e seguros de saúde – 1991; 5. O retorno da inflação, a disparada dos custos operacionais e a busca do melhor indexador para os preços; 6. A liberação dos preços – 1991; 7. A evolução da fórmula de reajuste dos preços dos planos e seguros de saúde e o início de um período conturbado – 1991-1994; 8. A nova versão da fórmula de reajuste de preços introduzida por algumas operadoras e seguradoras – 1991-1994; 9. Reajustes praticados pelas operadoras e seguradoras no período de 1/julho/1991 a 1/junho/1994 (média apurada); 10. Reajustes autorizados pela SUSEP no período de 1/julho/1994 a 1/julho/1999 (média apurada); 11. A regulamentação dos reajustes pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar; 12. Dificuldades encontradas para a análise da adequabilidade dos percentuais aprovados para o reajuste das mensalidades; 13. Evolução da sinistralidade das seguradoras de saúde – 1995-2002; 14. Proposta de metodologia para cálculo dos reajustes de planos e seguros de saúde; 15. Conclusão e recomendações; 16. Referências bibliográficas.



## 1. Introdução

Para se analisar as práticas adotadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, utilizadas para o reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde – individuais e coletivos, a partir de 2000, ano da sua criação, torna-se necessário um breve retrospecto da política de controle dos reajustes das mensalidades dos planos privados de assistência à saúde, aplicada pelo Governo Federal a partir de março de 1991, inicialmente pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento – MEFP e, posteriormente, pelos Ministérios da Fazenda e da Saúde, através dos respectivos órgãos vinculados: Secretaria de Política Econômica, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

É importante ressaltar que até março de 1991, os reajustes das mensalidades dos planos individuais e coletivos de saúde eram realizados conforme previsto nos contratos individuais e coletivos e não há registro de situações de intervenção do Estado nessa área.

A prática de controle de preços no setor de planos e seguros de saúde iniciou-se com a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, art. 1º que estabeleceu:

**"Os preços de bens e serviços efetivamente praticados em 30 de janeiro de 1991 somente poderão ser majorados mediante prévia e expressa autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento."**

O art. 2º da Lei nº 8.178 determinou que:

**"O disposto no art. 1º desta lei aplica-se, também, aos contratos cujo objeto seja:**

- I – a venda de bens para entrega futura;
- II – a prestação de serviços contínuos ou futuros;
- III – a realização de obras."

Os planos e seguros de saúde forem enquadrados no Inciso II do art. 2º, acima citado.

A referida Lei nº 8.178 estabeleceu ainda, no art. 3º, que:

**"O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá:**

- I – autorizar reajuste extraordinário para corrigir desequilíbrio de preços relativos existentes na data referida no art. 1º desta lei;
- II – suspender ou rever, total ou parcialmente, por prazo certo ou sob condição, a vedação de reajustes de preços que aludem os artigos anteriores;
- III – baixar, em caráter especial, normas relativas à renegociação dos contratos de que trata o art. 4º, visando preservar seu equilíbrio econômico-financeiro."

Verifica-se, pois, pela análise das disposições acima citadas que a preocupação do Governo Federal, na ocasião, era realizar uma transição controlada do regime de preços congelados, imposta

através do Plano Collor em fevereiro de 1990, para um regime de preços que evoluiria de controlados para monitorados e destes para liberados. Aliás, a Portaria nº 463, de 6 de junho de 1991, estabelece claramente esta política de preços.

É importante registrar que a Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, também esteve presente, em determinado período, no processo de controle dos preços dos planos individuais, invocando o Código de Defesa do Consumidor para a proteção dos direitos dos usuários de planos e seguros de saúde.

## 2. Política econômica no Governo Collor – controle de preços – programas de modernização empresarial, qualidade, produtividade, competitividade e capacitação tecnológica

O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através da Portaria nº 463, de 6 de junho de 1991, estabeleceu a política de preços para os produtos e serviços e criou as seguintes categorias de preços:

- Preços controlados;
- Preços tabelados;
- Preços monitorados;
- Preços sujeitos à limitação da margem de comercialização;
- Preços liberados.

As empresas produtoras de bens ou de serviços deveriam protocolar no DAP – Departamento de Abastecimento e Preços, órgão da Secretaria Nacional de Economia, as listas dos preços de seus produtos ou serviços, acompanhadas de proposta com a justificativa dos novos preços para os próximos 90 dias.

A política de preços contemplava, também, a utilização de Câmaras Setoriais, nas quais seriam debatidos os reajustes de preços de cada setor e, como consequência, poderiam ser elaboradas Cartas-Compromisso para os setores e empresas participantes, objetivando a modernização empresarial, melhoria de qualidade e da produtividade, assim como da competitividade e capacitação tecnológica. Era o início da inserção do País na economia globalizada.

As Cartas-Compromisso seriam enviadas pelas entidades representativas de cada setor ou diretamente pelas empresas à Secretaria Nacional de Economia e deveriam estabelecer cláusulas específicas para os seguintes pontos:

- criação de subcomitês setoriais para tratar do desenvolvimento do Programa Brasileiro de Qualidade e da Produtividade, do Programa de Competitividade Industrial e do Programa de Capacitação Tecnológica;
- Termos de Referência com análises estratégicas e a previsão de implantação de projetos que se enquadrassem nos Programas acima referidos;
- desenvolvimento e Implantação de Indicadores setoriais de qualidade, produtividade, competitividade e capacitação tecnológica; definição de prazos para a conclusão das etapas programadas e de vigência das Cartas -Compromisso;



- 
- critérios de avaliação de desempenho, na execução
  - condições para a revisão, a renovação, a suspensão e a rescisão das Cartas.

Percebe-se, pelas normas da política de controle de preços implantada e pela estrutura das Cartas-Compromisso, que o Governo Federal queria aproveitar a situação da conjuntura econômica para estabelecer um pacto de modernização, incremento de qualidade, aumento de produtividade, de competitividade e de capacitação tecnológica com os diversos setores da economia, dando em reciprocidade uma progressiva liberação dos preços, até que cada setor estivesse em condições de plena competição e sujeito às regras gerais de economia de mercado. Um dos objetivos a serem alcançados era a transformação e a modernização dos setores importantes da economia, especialmente aqueles que possibilitassem a geração de empregos para absorção da mão-de-obra nova, representada pelo crescimento demográfico e o desenvolvimento de postos de trabalho de nível qualificado, que permitissem a sustentação do novo *status* tecnológico. Dois objetivos principais dessa política seriam o incremento das exportações e a atração de investimentos externos para o País. Na época nada se alcançou, em virtude da situação política em que o Presidente da República estava envolvido, mas foram plantadas algumas sementes importantes, que se desenvolveram, apesar de não ter sido atingida a meta básica de criação de novas oportunidades de emprego.

Esta política, todavia, não chegou sequer a ser proposta ao setor de planos e seguros de saúde ou ao dos prestadores de serviços médicos e hospitalares – hospitais, clínicas, laboratórios, médicos e dentistas, embora negociações com a indústria farmacêutica tivessem sido iniciadas, ficando inconclusas, pelas dificuldades resultantes do processo de *impeachment* do Presidente da República, que praticamente paralisou o País até a sua aprovação, pelo Congresso Nacional, em 29/09/1992.

### 3. O controle de preços do setor e os primeiros reajustes autorizados – 1991

Já no início de 1991 as solicitações para que o Governo Federal autorizasse os reajustes e liberasse os preços eram grandes, seja por parte das operadoras e seguradoras de saúde, seja por parte dos prestadores de serviços.

A Portaria nº 474, de 11 de junho de 1991, após um longo período de negociações, estabeleceu os primeiros reajustes para preços dos prestadores de serviços médicos e hospitalares e também para as mensalidades dos planos e seguros de saúde, sendo concedidos reajustes de:

- a) 30% para os atos e procedimentos médicos, constantes da lista de referência da Associação Médica Brasileira – AMB;
- b) 30% para os preços de diárias e taxas hospitalares;

- c) 16,5%, a partir de 1º de junho de 1991, sobre os preços praticados pelas operadoras de planos de saúde e pelas seguradoras;
- d) 7,3%, a partir de 1º de julho de 1991, para as seguradoras e operadoras, calculados conforme o disposto na Circular SUSEP nº 6, de 26.02.1991.

A Portaria nº 474 incumbiu o DAP – Departamento de Abastecimento e Preços de analisar os demonstrativos de índices setoriais de custos, a serem apresentados pelas entidades nacionais representativas das empresas operadoras de planos e seguros de saúde, e que deveriam identificar os agentes formadores dos referidos custos, os critérios de apuração e a metodologia de cálculo, que, depois de aprovados pelo MEFP, passariam a ser considerados para a correção dos preços dos contratos do setor.

Esse modelo de controle de preços, cujo objetivo principal era evitar a disparada dos índices inflacionários, buscou inspiração na experiência desenvolvida anteriormente pelo Governo Federal através da CIP – Comissão Interministerial de Preços e que tinha como principal missão monitorar os preços básicos da economia, evitando o repasse indiscriminado de custos decorrentes de ineficiências operacionais e administrativas para os compradores, fossem eles consumidores finais ou outras empresas que fizessem parte de cadeias produtivas.

O DAP – Departamento de Abastecimento e Preços após receber das entidades representativas das operadoras de planos de saúde e das seguradoras (ABRAMGE, UNIMED, CIEFAS, ABRASPE e FENASEG) as planilhas de custos operacionais, elaborou uma proposta de fórmula de reajuste, que foi discutida com cada segmento, daí resultando a edição da Portaria nº 110, cujo objetivo era preparar a saída do Governo Federal do controle dos preços, em médio prazo.

#### **4. A primeira fórmula para reajuste de preços de planos e seguros de saúde – 1991**

Em 1º de agosto de 1991 o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento publicou a Portaria nº 110, da SECEX – Secretaria Executiva, que submetia as operadoras de planos de saúde e as seguradoras que operavam com seguro de saúde ao regime de preços monitorados e estabeleceu as regras para o reajustamento das mensalidades dos contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas.

A referida Portaria nº 110 determinava a utilização de uma fórmula que considerava os fatores abaixo discriminados, apurados dentro de um período de doze meses anteriores à data-base do reajuste, para o cálculo do reajuste das mensalidades dos planos:

- a) variação dos preços dos honorários de procedimentos médicos relacionados na Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB, relacionados com as consultas em geral, cirurgias, exames clínicos e laboratoriais e outros;
- b) variação dos preços das diárias e taxas de serviços hospitalares, apurada por amostragem entre os hospitais credenciados pela operadora;

- c) Índice de reajuste dos preços de materiais de uso hospitalar e ambulatorial, medicamentos e gases medicinais, apurada em função da variação do IGP-DI da FGV no período sob avaliação;
- d) variação dos salários de empregados em função de acordos, convenções, dissídios ou da política salarial oficial;
- e) Índice de reajuste das despesas gerais de administração em função da variação do IGP-DI da FGV.

As variações apuradas em cada um dos fatores componentes do custo com assistência médica e hospitalar, salários e despesas gerais de administração deveriam ser ponderadas, mediante a utilização de pesos para cada item, que seriam obtidos mediante análise da representatividade de cada um no custo operacional da empresa.

Os pesos relativos Iniciais e que constam das fórmulas foram obtidos a partir de informações fornecidas ao DAP e SUSEP, por diversas operadoras e seguradoras, segundo o comportamento dos custos das suas carteiras.

A fórmula adotada para as operadoras de planos de saúde era a seguinte (art. 3º da Portaria 110):

$$Is = (\text{Ref. Méd.} \times 0,501) + (S \times 0,149) + (DT \times 0,122) + (MM \times 0,080) \\ + (DG \times 0,148)$$

Para as seguradoras a fórmula era a seguinte (art. 4º da Portaria 110):

$$Is = (\text{Ref. Méd.} \times 0,38) + (DT \times 0,15) + (MM \times 0,17) + (S \times 0,10) + (DGA \times 0,20)$$

onde:

**Is** – Índice de reajuste da mensalidade em função do Índice setorial de custo;

**Ref. Méd.** – variações de preços incorridas na lista de referência de procedimentos médicos;

**S** – variações observadas nos salários pagos pela empresa, comprovadas através de acordos, convenções ou dissídios coletivos entre os sindicatos de classe ou resultantes de política salarial oficial;

**DT** – variações de preços de diárias e taxas hospitalares pagos pela empresa, comprovadas por amostragem de preços;

**MM** – variações de preços de materiais, medicamentos e gases medicinais vinculados à variação do IGP-DI da FGV;

**DG** – variações de preços das despesas gerais de administração vinculados ao IGP-DI da FGV.

As fórmulas acima descritas eram provisórias, com validade máxima de 60 dias, pois cada operadora ou seguradora deveria protocolar no DAP – Departamento de Abastecimento e Preços, a respectiva



522

---

estrutura de custos, a partir da qual passaria a reajustar os preços das mensalidades.

O art. 5º da Portaria 110 proibia, por um prazo de 90 dias, a partir da sua publicação, a Incorporação dos Índices de sinistrabilidade para os planos individuais, admitindo, todavia, a sua inclusão no reajuste das contribuições ou prêmios dos contratos coletivos.

O primeiro reajuste concedido pelo DAP foi, em média, de 17,5%, retroativo a 1º de agosto de 1991, sendo que algumas operadoras de planos de saúde obtiveram percentuais maiores em virtude de suas características próprias.

## 5. O retorno da inflação, a disparada dos custos operacionais e a busca do melhor indexador para os preços

No 3º trimestre de 1991 a inflação havia retornado com intensidade. O Governo tinha enorme dificuldade em manter os preços de produtos e serviços sob algum controle, situação que, aliada à ausência de legislação específica para as operadoras de planos de saúde, fez com que o MEFP – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através do DAP – Departamento de Abastecimento e Preços, fizesse advertências seguidas às operadoras e seguradoras, aventando a hipótese de utilizar leis anteriores à Constituição de 1988, algumas draconianas, mas cuja legalidade era questionável e de pouca eficácia, como, por exemplo, a Lei Delegada nº 4, de 26/09/1962 que dispunha sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos e serviços necessários ao consumo do povo.

A indexação dos contratos havia retornado e as empresas buscavam índices adequados para corrigir seus preços, visando protegê-los da corrosão inflacionária. A dificuldade era identificar qual o melhor índice, aquele que refletisse a inflação real da sua atividade econômica.

As operadoras e seguradoras trabalhavam com um sistema de projeção da inflação sobre os custos, ajustando-a no mês seguinte. Esse sistema funcionou até junho de 1994.

---

Nos caso das operadoras de planos e seguros de saúde, buscou-se um índice que captasse as informações precisas dos aumentos ocorridos nos preços dos seguintes itens componentes dos seus custos:

- a) consultas médicas;
- b) procedimentos médicos em geral;
- c) honorários de cirurgiões e anestesiistas;
- d) diárias e taxas hospitalares – leitos comuns, de alta complexidade e UTI;
- e) medicamentos utilizados em ambulatórios e nas internações clínicas e cirúrgicas e gases medicinais;
- f) exames laboratoriais;
- g) exames de imagem (ultra-sonografia, raios -x, tomografia e ressonância magnética, entre outros);
- h) tratamentos de longa duração e alta complexidade (quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, fisioterapia e outros);

- 
- I) salários de empregados;
  - J) tributos incidentes sobre as operações;
  - K) despesas gerais de administração (informática, manutenção, publicidade, despesas financeiras, localização e funcionamento e outras).

Apesar o interesse de diversas operadoras em contratarem instituições de pesquisa para desenvolver um projeto para a criação desse índice especial, chamado de IGP Setorial Saúde, como a FGV – Fundação Getúlio Vargas e a FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, não houve acordo nesse sentido e a idéia não foi adiante, em virtude do setor ser composto por operadoras de diferentes segmentos, com visões diferentes da atividade econômica. Aliás, essa é uma característica marcante entre os diversos segmentos que compõem o setor de saúde suplementar.

Em 1995 esse projeto seria retomado pela FENASEG, mas frente às dificuldades encontradas e o seu alto custo, mais uma vez foi abandonado.

## 6. A liberação dos preços – 1991

A Portaria SECEX-MEFP nº 221, de 25 de setembro de 1991, liberou os preços dos seguros de saúde a partir do mês de 1º de outubro de 1991 e os dos planos de saúde a partir de 1º de novembro de 1991.

Apesar da liberação dos preços, as operadoras e seguradores de grande porte, continuaram a utilizar a chamada "fórmula DAP", por ser um instrumento prático e eficaz para a apuração dos índices de reajuste e que permitia transparência no relacionamento com os clientes e órgãos de defesa do consumidor, sendo extremamente útil para informações às autoridades fiscalizadoras, quando necessário.

A fórmula tinha a capacidade de informar com relativa objetividade a origem e os percentuais de custos que afetavam o reajuste das mensalidades.

Os altos índices de inflação provocaram o retorno da prática de reajustes mensais a partir de agosto de 1991.

A grande maioria das operadoras passou a utilizar o índice indicativo da inflação que melhor refletisse o impacto nos seus custos operacionais. O IGP-DI foi adotado por muitas operadoras.

Nessa época o objetivo principal das operadoras e seguradoras era manter-se à frente das perdas provocadas pelo processo inflacionário e obter o máximo de ganhos financeiros com os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

ABRIL  
581

**7. A evolução da fórmula de reajuste dos preços dos planos e seguros de saúde e o início de um período conturbado 1991-1994**

A utilização da chamada "fórmula DAP" foi sendo aperfeiçoada por algumas seguradoras e operadoras de planos de saúde, que passaram a considerar no cálculo do reajuste os novos impostos, taxas e contribuições sociais incidentes sobre suas operações e, também, o excesso de sinistralidade do plano ou carteira em função do limite máximo estabelecido na nota técnica atuarial, de até 75% das receitas com contribuições ou prêmios ganhos.

A introdução do fator sinistralidade foi motivada pelo aumento significativo da utilização dos serviços de assistência médica por parte dos usuários dos planos e seguros de saúde.

Percebe-se, simultaneamente, a partir de 1991 as primeiras manifestações de insatisfação dos clientes de planos individuais contra as operadoras e o sistema de reajuste dos planos e seguros de saúde, que se limitava a repassar mensalmente para os consumidores os aumentos ocorridos nos custos operacionais. Pode-se dizer que foi o embrião do problema. Era comum ouvir a frase: "já que estou pagando, vou usar tudo o que puder e o mais caro", era a "utilização vingativa" que estava se instalando como um micrório insidioso, onerando o processo de assistência médica com o aumento de freqüência de utilização.

Nesse período (1991-1994) os órgãos de defesa do consumidor, Procons e entidades privadas, que surgiram após a criação do Código de Defesa do Consumidor em 1990, estavam em busca de novas áreas de atuação e encontraram nos planos e seguros de saúde um terreno fértil para desenvolverem suas ações de defesa do consumidor.

**8. A nova versão da fórmula de reajuste de preços Introduzida por algumas operadoras e seguradoras – 1991-1994**

Dentro de um processo natural de aprendizado e aperfeiçoamento do processo, foi desenvolvida nova versão da fórmula de reajuste das mensalidades, que cuidou de separar os custos com honorários médicos – consultas dos honorários médicos – outros procedimentos, pois isso dava maior visibilidade e controle operacional nas negociações do valor do CH – Coeficiente de Honorários, item referencial da Tabela de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira – AMB. Em outras palavras, possibilitava negociar o valor do CH por tipo de serviço prestado: consultas e outros procedimentos relacionados na lista da AMB.

Também foram incorporados os custos decorrentes de novos tributos criados e o percentual que excedesse do limite atuarial de sinistralidade.

A nova fórmula geral apresentava a seguinte estrutura:

$$(IVC + IES) = IRM$$

onde:

**IVC – Índice de Variação dos Custos Médico-Hospitalares**  
**IES – Índice de Excesso de Sinistralidade**

### IRM – Índice de Reajuste da Mensalidade

A apuração dos índices IVC e IES era feita utilizando-se as seguintes fórmulas:

a) Índice de Variação dos Custos Médicos e Hospitalares – IVC:

$$(HMC \times peso) + (HMO \times peso) + (DT \times peso) + (MMG \times peso) + \\ (SAL \times peso) + \\ (DGA \times peso) + (EXT) = IRM$$

onde:

HMC – variação nos preços dos honorários médicos – consultas;  
HMO – variação nos preços dos honorários médicos – outros procedimentos;

DT – variação nos preços das diárias e taxas hospitalares;

MMG – variação nos preços dos medicamentos, materiais hospitalares e gases medicinais;

SAL – variação nos salários dos empregados em função de acordos, convenções, dissídios e política salarial oficial;

DGA – Índice de reajuste das despesas gerais de administração em função do IGP-DI da FGV;

EXT – impacto de novos impostos e contribuições sociais incidentes sobre as operações da operadora / seguradora.

b) Índice de Excesso de Sinistraldade – IES:

$$IES = [ (SI / MR) : 0,75 ] - 1 \times 100$$

onde:

SI – Total de sinistros incorridos (Si) no período decorrido (12 meses);

MR – Total de mensalidades recebidas no mesmo período;

0,75 – Percentual máximo de sinistros previsto pela nota técnica atuarial para o plano.

Com base nessa metodologia, diversas operadoras de planos de saúde e seguradoras de saúde conduziram os reajustes no período de 1/01/1992 até 1/06/1994, último mês da série de reajustes mensais do período de altos índices de inflação, sendo que a partir de julho de 1994, com a instituição do Piano Real, os reajustes passaram a ser anuais.

A série de reajustes praticados é demonstrada nos itens seguintes.



**9. Reajustes  
praticados pelas  
operadoras e  
seguradoras no  
período de  
1/julho/1991 a  
1/junho/1994  
(média apurada)**

MÊS/ANO	PLANO DE SAÚDE	SEGURO DE SAÚDE - - %	IGP-DI
JUL/1991	7,3	7,3	12,83
AGO	17,52	17,57	15,49
SET	13,67	14,47	16,19
OUT	24,13	26,15	25,85
NOV	26,30	24,16	25,76
DEZ	33,67	33,45	22,14
JAN/1992	37,79	38,37	26,84
FEV	28,04	26,25	24,79
MAR	28,54	28,98	20,70
ABR	25,18	25,48	18,54
MAI	21,56	21,84	22,45
JUN	20,42	20,42	21,42
Δperíodo	1.152,31	1.152,09	885,48
JUL/1992	23,87	24,10	21,69
AGO	25,42	25,65	25,54
SET	24,31	24,69	27,37
OUT	27,99	27,11	24,94
NOV	29,28	29,28	24,22
DEZ	25,20	25,20	23,70
JAN/1993	23,59	23,46	26,73
FEV	23,91	23,60	26,51
MAR	29,16	29,51	27,81
ABR	27,94	27,52	26,21
MAI	29,74	29,74	32,37
JUN	29,92	29,92	30,72
Δperíodo	1.606,57	1.599,53	1.623,70
JUL/1993	32,38	32,99	31,96
AGO	31,41	31,70	33,53
SET	34,65	34,79	36,99
OUT	39,69	39,89	35,14
NOV	37,34	37,34	36,96
DEZ	37,75	37,75	36,22
JAN/1994	39,91	39,91	42,19
FEV	42,12	42,12	42,41
MAR	44,20	44,20	44,83
ABR	44,20	44,20	42,46
MAI	46,90	46,90	40,95
JUN	58,90	58,90	46,58
Δperíodo	5.973,36	6.011,66	5.153,27

Fonte: Operadoras e Seguradoras

588

**10. Reajustes autorizados pela SUSEP no período de 1/julho/1994 a 1/julho/1999 (média apurada)**

Com a introdução da nova moeda, o Real e a inflação sob controle, as operadoras de planos e seguros de saúde foram obrigadas a desenvolver novos e mais sofisticados sistemas de controle de custos operacionais e administrativos.

O encerramento do ciclo de hiperinflação reduziu os ganhos financeiros das operadoras e seguradoras, que precisaram ser repostos, ainda que parcialmente, por lucros operacionais. As contribuições ou prêmios recebidos, menos as despesas com assistência médica e hospitalar, despesas de comercialização e despesas administrativas, deveriam gerar uma margem positiva que permitisse a manutenção do capital de giro próprio, a distribuição de dividendos ou lucros e a realização de investimentos no negócio.

A Lei nº 8.880, de 27/05/1994, que dispôs sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, Instituiu a URV – Unidade Real de Valor e determinou vários ajustes nos contratos públicos e privados, dando início à implantação da nova moeda no País, o Real, o que ocorreria em 1º de julho de 1994.

O CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados editou a Resolução CNSP nº 006, em 22/06/1994, dispondo sobre os ajustes nos contratos de seguros em geral e estabelecendo importante regra específica para os seguros de saúde, no parágrafo 2º do art. 3º, que tinha a seguinte disposição:

"A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ouvida a Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Fazenda, fica autorizada a adotar, com base na análise das planilhas de custos referentes aos planos de seguro-saúde, referentes ao período de 01 de novembro de 1993 a 30 de junho de 1994 e da estrutura técnica dos planos de seguros -saúde, providências que adequem os valores relativos a esses contratos, no sentido da preservação do seu equilíbrio técnico-atuarial e econômico-financeiro." (grifos do autor).

Essa norma estabelecida pelo CNSP resume de forma clara e objetiva os poderes concedidos à SUSEP e à SPE para o controle do processo de reajuste de preços, sem, contudo, engessá-lo num sistema burocrático. A expressão "providências que adequem os valores relativos a esses contratos, no sentido da preservação do seu equilíbrio técnico-atuarial e econômico-financeiro" deixa a autoridade com a incumbência de preservar a continuidade dos contratos e da respectiva atividade econômica.

Em seqüência a SUSEP emitiu a Circular nº 9, de 13/06/1994, que dispôs sobre a matéria tratada na Resolução CNSP nº 006, de 22/06/1994, determinando que as seguradoras deveriam apresentar demonstrações de custos, auditadas por empresa de auditoria independente.

Os reajustes passaram a ser previamente autorizados pela SUSEP, porém sob a supervisão da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Fazenda, o que, de certa forma, fez retomar o antigo modelo DAP, porém com o viés de controle dos produtos e



serviços que pudessem influir nos índices oficiais de controle da inflação – INPC e IPCA.

Foi, também, fixada em 1º de julho a data-base para os reajustes dos contratos de planos individuais de seguros de saúde.

O primeiro reajuste autorizado pela SUSEP e que teve efetividade a partir de 1º de julho de 1995, foi exaustivamente negociado e finalmente liberado, após o envio de diversas planilhas de custos e relatórios de auditoria.

Este cenário praticamente não se alterou ao longo dos anos seguintes, até que a responsabilidade pela autorização do reajuste passou para a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

No período de 01/07/1995 a 01/09/1999, em que a responsabilidade pela autorização esteve com a SUSEP, os seguintes reajustes foram autorizados:

SUSEP	Piano de Saúde Conversão dos preços em 30/06/94 por CR\$ 2.750	Seguro de Saúde Conversão dos preços em 30/06/94 por CR\$ 2.750	IGP-DI
JUL/1994 a JUN/1995			52,17
JUL/1995 a JUN/1996	35,97	31,83	11,14
JUL/1996 a JUN/1997	31,26	24,91	7,59
JUL/1997 a JUN/1998	10,13	12,28	4,08
JUL/1998 a JUN/1999	5,37	6,08	8,71
JUL/1999 a JUN/2000	9,09	9,50	14,09
Δperíodo	125,93	114,76	134,88

Fonte: Seguradoras e Operadoras

No período acima alguns reajustes para operadoras de planos de saúde foram autorizados com datas-base iniciando em 1º de maio e 1º de junho, conforme a quantidade de contratos com vencimentos nessas datas.

## 11. A regulamentação dos reajustes pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar

A ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar mudou a metodologia da SUSEP para a concessão de reajustes dos planos individuais, introduziu diversos formulários que as operadoras de planos e seguros de saúde deveriam preencher e enviar, além de várias normas específicas para a obtenção da necessária autorização de reajuste.

O primeiro reajuste autorizado, em 2000, foi calculado considerando 25% do IPCA – Brasil e 75% do IPCA – SP – Saúde, excluído o item de Cuidados Pessoais e acrescido de um percentual do impacto do

---

COFINS e alguns resíduos, totalizando 5,42%, que foi o índice único autorizado para todas as operadoras e seguradoras.

Na prática a autorização de reajuste não tem levado em conta as planilhas de custos operacionais de cada operadora.

A partir de 2001 as Resoluções da ANS relacionadas com reajustes passam a ser editadas com a indicação explícita do índice que será aplicado. Essa nova metodologia subverte a lógica da autorização baseada em planilhas de custos, que, todavia, continuam sendo exigidas, para se transformar em imposição de reajuste. Mesmo que a necessidade de reajuste de uma determinada operadora ou seguradora seja maior do que o percentual estipulado pela ANS, não há, nas Resoluções específicas, um tipo de mecanismo de opção para se obtê-lo. A alternativa da Revisão Técnica prevista na Resolução RDC nº 27, de 26/06/2000, recentemente alterada, não possibilita um mecanismo rápido e eficiente para a solução da questão.

Para a apuração do índice de reajuste, explicitado anualmente da Resolução que trata do reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos individuais e dos coletivos sem patrocínio, a ANS tem adotado, desde 2001, o critério de calcular a média dos reajustes aplicados pelas operadoras nos planos coletivos e informados à Agência.

Os usuários de planos individuais representam cerca de 30% do universo de beneficiários cadastrados na ANS.

As seguintes Resoluções da ANS tratam de reajustes das mensalidades:

- RDC nº 29, de 28/06/2000
- RDC nº 46, de 28/12/2000
- RDC nº 68, de 03/05/2001
- RN nº 06, de 24/05/2002
- IN/DIPRO nº 03, de 07/06/2002
- IN/DIPRO nº 05, de 19/08/2002
- RN nº 36, de 17/04/2003

Apesar de fixadas as regras, a Agência, desde o primeiro ano, não considerou nenhuma solicitação de reajuste apresentada pelas operadoras, preferindo adotar, em cada ano, uma técnica de calcular o reajuste ora considerando a média de uma cesta de índices de inflação geral de preços (1º ano), ora em função da média dos reajustes concedidos nos contratos coletivos.

Ambos os critérios não consideram os custos incorridos pela carteira de planos individuais que, além de ter características próprias, deveria ser objeto de análise específica.

Por outro lado, a metodologia usada pela ANS para a determinação do índice de reajuste não encontra apoio em um programa ou objetivo que se queira atingir, a não ser o de se conformar ao plano



---

geral de controle de metas da inflação, administrado pelo Banco Central do Brasil.

O impacto do reajuste no INPC e no IPCA, por mais significativo que seja, dificilmente produzirá um efeito catastrófico, pois há que se ponderar que o reajuste atingiria somente 30% dos contratos, os individuais e os coletivos sem patrocínio.

A não concessão de reajustes em função dos custos operacionais de cada operadora promove a descapitalização do setor, pois se a sinistralidade estiver acima de 75%, certamente a operadora deverá estar sofrendo prejuízo operacional e não podendo recuperar a perda verificada no exercício, certamente estará a caminho da insolvência.

A opção pelo abandono das planilhas de custos operacionais efetivos pode vir a causar uma perda importante no processo de melhoria dos controles das operadoras que foi iniciado em 1991, reestruturado nos anos 1993 e 1994 e consolidado nos anos 1995-1999.

O aperfeiçoamento da metodologia das planilhas de custos operacionais deveria ser perseguido dentro de um programa de metas que considerasse aspectos relacionados com a qualidade dos serviços, produtividade e competitividade.

Dentro da lógica de regulação econômica de mercado, onde se busca o equilíbrio das forças, a imposição de um índice único é um absoluto retrocesso, produzindo efeito Inverso. As operadoras buscarão a preservação de seu patrimônio, parcela de mercado e de lucratividade, através de restrições múltiplas: a) nos atendimentos aos usuários; b) nos reajustes dos prestadores de serviços; c) no corte de pessoal administrativo e d) na interrupção da venda de planos sobre os quais não tem poder de gerenciamento.

A metodologia adotada é conveniente para a ANS, pois evita o exame de milhares de planilhas de custos e de suas características, porém tal fato poderia ser minimizado se os reajustes fossem diluídos ao longo dos meses e não concentrados em apenas três: maio, junho e julho.

As chamadas datas -base só existem porque os Planos Econômicos que assolararam o País nas últimas décadas, por alguma razão que ainda será objeto de análise e estudo, sempre eram anunciados no início ou no meio do ano. Assim foi com o Plano Collor II, cuja Lei nº 8.178, publicada em 1/03/1991, sua regulamentação somente foi efetivada em Junho, o mesmo se dando com o Plano de Estabilização Econômica – Plano Real, que também começou em março de 1994, com a introdução da URV, mas que só tornou-se realmente efetivo em 1º de Julho de 1994.

Os reajustes autorizados pela ANS a partir de 1º de Julho de 2000 são os seguintes:

ANS	Reajuste autorizado - %	Reajuste médio solicitado - %	Diferença
JUL/2000 a JUN/2001	5,42	10	4,58
JUL/2001 a JUN/2002	8,71	11	2,29
JUL/2002 a JUN/2003	7,69 ou 9,39*	12	3,31
JUL/2003 a JUN/2004	9,27	15	5,73
Δperíodo	34,85	57,26	16,85

Fonte: ANS e Operadoras

\*Reajuste concedido às operadoras que concedessem aumento de 20% nos honorários médicos de consultas.

## 12. Dificuldades encontradas para a análise da adequabilidade dos percentuais aprovados para o reajuste das mensalidades

Pouquíssimas operadoras de planos privados de saúde publicavam suas demonstrações contábeis e as que o faziam não obedeciam a nenhuma padronização.

Somente a partir de 2003, com base nos balanços levantados em 31/12/2002, a ANS passou a dispor de uma massa crítica de informações contábeis para efetuar análises e avaliações do setor.

O único grupo que sempre publicou os balanços é constituído pelas seguradoras, porém, as informações contábeis relacionadas às operações de seguro saúde estavam mescladas com as de outras carteiras de seguros (automóvel, vida, incêndio, transportes etc.) Dessa forma, os levantamentos contábeis sobre as operações de planos e seguros de saúde são ilimitados, sempre dependentes de informações parciais.

Não foi possível, por exemplo, levantar informações contábeis sobre aspectos patrimoniais das seguradoras, especificamente para as operações de saúde, onde ficassem demonstradas as provisões técnicas, as aplicações financeiras, o capital social e reservas de capital e outras necessárias à avaliação da liquidez e rentabilidade do segmento.

Foram obtidas informações da SUSEP (FIP – Formulários de Informações Periódicas e Balanços) e da ANS (Boletim Estatístico) relacionadas com prêmios ganhos e sinistros contabilizados e algumas outras relacionadas com despesas administrativas e de comercialização.

Em função dessa dificuldade, o levantamento das informações restringiu-se às seguradoras que operavam seguros de saúde, porém limitado unicamente às receitas e despesas operacionais.

Do estudo elaborado pela empresa Capitolio Consulting (Análise Econômico-Financeira do Setor de Saúde Suplementar 2001-2002) sobre os balanços referentes ao exercício de 2002, único disponível



trabalho, pinçamos comentários relacionados com os itens:  
**Resultado Operacional, Sinistralidade, Faturamento e Líquidez das Operadoras:**

1. **Variação do Resultado Operacional** – "6,3% das operadoras da amostra registraram resultado operacional negativo em 2002, enquanto que em 2001 essa proporção havia sido de aproximadamente 5,1%. Ou seja, houve uma piora. Os resultados dos índices são muito influenciados pela grande dispersão nos números apontados pelas operadoras, o que prejudica de certa forma a análise agrupada."

**2. Sinistralidade – Quadro apresentado:**

Tipo de Operadora	Sinistralidade %
Seguradoras	82,1
Medicina de Grupo	75,1
Odontologia de Grupo	48,3
Cooperativa Médica	85,5
Cooperativa Odontológica	71,0
Autogestão	87,6
Filantropia	79,9

"A sinistralidade do setor em geral é muito elevada e comprometedora do equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Em 2002, 146 operadoras registraram sinistralidade superior a 84,7%, 94 delas ficaram com índice acima de 90%, o que praticamente inviabiliza a operação em termos comerciais e financeiros, na medida em que há ainda as despesas administrativas, comerciais, financeiras etc. Desses 94, 41 com sinistralidade igual ou superior a 100%.

O índice máximo razoável, para uma operadora eficiente, poderia chegar, em princípio ao redor de 70 a 75%, não mais do que isso.

37,4% das operadoras da amostra trabalham com sinistralidade superior a 75%.

No mercado de seguros privados como um todo (todos os ramos de seguros) a sinistralidade em 2002 foi de 61,7%."

**3. Faturamento** – "69% das operadoras, por algum motivo, tiveram perdas reais no volume de faturamento com planos de saúde, de 2001 para 2002."

**4. Líquidez** – "A situação geral do setor de saúde suplementar também não tem sido boa, quase crítica, ao redor de 1,3. Ou seja, o setor dispõe de R\$ 1,30 disponível para cada R\$ 1,00 que deve pagar no curto prazo, relação essa muito apertada.

até a data da  
elaboração desse

---

Nesse quesito, mais uma vez as operadoras pequenas são as que se encontram em pior situação. 35,2% das 898 operadoras da amostra estavam no limite (1) ou ilíquidas em 2002 (índice inferior a 1)."

### 13. Evolução da sinistralidade das seguradoras de saúde – 1995-2002

O advento da nova moeda trouxe uma profunda modificação no relacionamento entre os três grupos interessados nos contratos de seguros de saúde: os segurados, as seguradoras e os prestadores de serviços médicos e hospitalares.

Essa mudança ficou caracterizada em três fatos que foram percebidos logo no início de 1995 e agravou-se nos anos seguintes. São eles:

- a) aumento nas reivindicações por reajustes nas tabelas de preços dos prestadores de serviços, com destaque para a Tabela de Honorários Médicos da AMB – Associação Médica Brasileira e as tabelas de diárias e taxas das diversas associações de hospitais, além de outras, sempre com justificativa de recuperação de perdas ocorridas no período inflacionário e que estariam agravando a situação financeira dos prestadores de serviços;
- b) aumento das reclamações nos órgãos de defesa do consumidor, com destaque para as relacionadas com alteração de preço por mudança de faixa etária ou reajustes acima da inflação;
- c) aumento da freqüência de utilização dos serviços médicos e hospitalares.

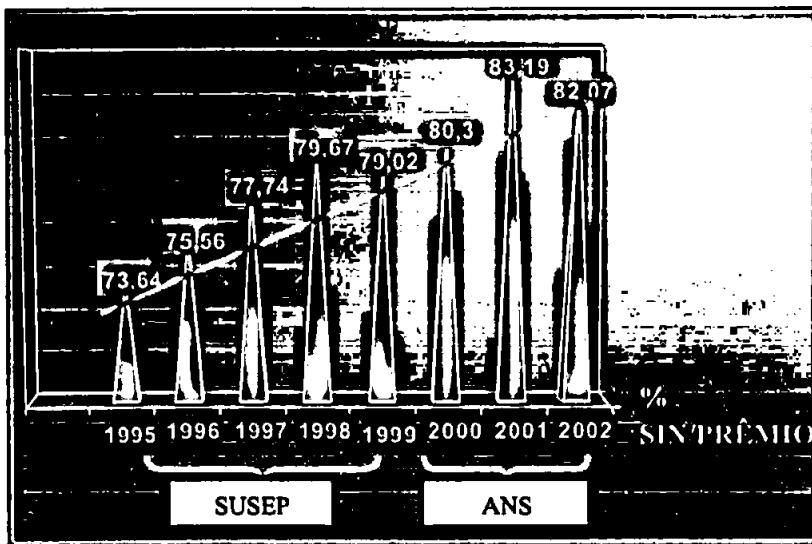
O primeiro ponto demonstra claramente que o setor de prestadores de serviços médicos e hospitalares não realizou o ajuste nos seus preços relativos, antes da entrada em vigor da nova moeda, o Real, por não ter acreditado no Plano de Estabilização Econômica ou por não ter tido a capacidade de se articular e negociar com os seus fornecedores e compradores de serviços, no caso operadoras e seguradoras de saúde.

Qualquer que seja a razão, o setor deixou essa tarefa para depois da implantação da nova moeda e perdeu a oportunidade de ajustar seus preços no momento em que isso poderia ser realizado sem maiores traumas, pois ninguém sabia qual era o valor real de um produto ou serviço. A consequência maior desse fato é que as operadoras de planos e seguros de saúde, a partir de 1997, pararam de reajustar os preços dos prestadores de serviços, alegando incapacidade de repasse dos custos para os segurados em decorrência dos percentuais de reajuste autorizados pela SUSEP e posteriormente pela ANS.

No gráfico abaixo, observa-se a evolução da sinistralidade dos seguros de saúde, único segmento possível de ser analisado,

pois os demais ou não publicavam balanços ou não dispunham de dados organizados e padronizados.

**EVOLUÇÃO DA SINISTRALIDADE DAS SEGURADORAS 1995-2002**



#### **14. Proposta de metodologia para cálculo dos reajustes de planos e seguros de saúde**

Emprestado do trabalho "Em Busca de um Sistema de Controle e Avaliação da Agência Nacional de Saúde Suplementar", da autoria dos Doutores Anna Maria Campos e Dércio Santiago Jr., cabe destaque um trecho da conclusão do mesmo:

A construção de sistemas de avaliação e controle deve ser uma meta e não um conjunto de ações a ser imposto. O desafio da ANS é desenvolver a capacidade de aprender com a necessidade, e, assim, é fundamental criar espaços de aprendizagem ao longo do processo. Seria aconselhável iniciar o processo com versões simples de mecanismos das diversas categorias, ao invés de se desenvolver, de imediato, sistemas de grande complexidade.

A conclusão acima, embora relacionada com um sistema de avaliação e controle de natureza econômica, financeira e contábil, está intimamente ligada ao processo de reajuste das contraprestações pecuniárias e, assim como os bancos de dados estruturados com base em planos de estatísticas, são fundamentais para a elaboração das informações do SIP – Sistema de Informação dos Produtos. Todos eles são voltados para o gerenciamento das atividades das operadoras e seguradoras de saúde, aplicando-se, portanto, ao assunto analisado neste trabalho. Devemos buscar metas e construir um plano de ação para atingi-las.

A existência de uma metodologia de reajuste transparente e apoiada em dados econômicos reais e específicos de cada operadora é fundamental para o desenvolvimento da atividade do setor de saúde suplementar, motivo pelo qual a ANS deveria rever a forma como



---

atualmente vem conduzindo essa questão. A metodologia atual trata todo o setor como igual, quando é conhecida a enorme dispersão de tipos de planos de assistência à saúde, novos e antigos, assim como de operadoras. Não é possível atribuir um percentual único de reajuste para todo esse enorme e complexo universo. Servirá para algumas operadoras, mas certamente não atenderá à maioria.

Além disso, a simples existência dessa forma de reajuste, único e impositivo, não estimula e nem cria condições favoráveis para o desenvolvimento do setor.

Tão importante quanto o processo de reajuste anual seria a elaboração de um Plano Diretor do Setor de Saúde Suplementar, com objetivos a serem atingidos pelas operadoras, sujeitas à avaliação periódica, à qual estaria vinculada a concessão de reajustes adicionais relacionados com a pontuação obtida pela operadora nos itens qualidade, produtividade, competitividade e capacitação tecnológica.

A ANS poderia propor a instalação de uma Câmara Técnica para discutir esse Plano Diretor do Setor, que posteriormente seria debatido na Câmara de Saúde Suplementar e, finalmente, referendado pelo Colegiado da ANS e talvez pelo CONSU – Conselho de Saúde Suplementar, para que houvesse plena participação de todos os interessados.

A Câmara Técnica teria a missão de detalhar os seguintes pontos, para cada tipo de empresa e segmento: seguradoras, medicina de grupo, cooperativas médicas e autogestão, administradoras e apontar os indicadores específicos:

- a) fixação de indicadores de qualidade, relacionados com:
  - atendimento administrativo aos usuários por qualquer meio;
  - programa de acompanhamento da assistência à saúde na rede própria, credenciada ou referenciada;
  - acreditação de hospitais e outros estabelecimentos de saúde;
  - estatísticas de reclamações de usuários na ANS e Procons;
  - estatísticas de reclamações de prestadores de serviços médicos e hospitalares;
  - existência de Ouvidoria ou Ombudsman;
  - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos envolvidos diretamente no atendimento aos usuários dos planos;
  - programa de orientação para usuários dos planos;
  - pesquisas de satisfação;
  - outros que possam ser enquadrados nessa categoria.
- a) fixação de indicadores de produtividade e efetividade, relacionados com:



- capacidade de atendimento da rede própria, credenciada ou referenciada;
- quantidade de procedimentos realizados (consultas, exames, internações etc) versus estatísticas de saúde (*health status*) nos grupos de controle;
- programas de prevenção e detecção de doenças;
- óbitos ocorridos e analisados por equipe qualificada;
- reintemações ocorridas e analisadas;
- tempo de internação e recuperação da saúde;
- programa de acompanhamento pós-operatório e de tratamentos de longo prazo;
- outros que possam ser enquadrados nessa categoria.

b) fixação de indicadores de competitividade, relacionados com:

- oferta de planos individuais e coletivos;
- preço dos produtos oferecidos;
- tipos de produtos;
- formas de gerenciamento da assistência médica;
- ampliação dos tipos de consumidores (classes C, D, E);
- índice de capitalização da operadora;
- cumprimento de prazos para constituição e cobertura das provisões técnicas;
- existência de capital mínimo dentro das normas;
- crescimento da carteira de associados ou segurados;
- força de vendas;
- outros que possam ser enquadrados nessa categoria.

c) fixação de indicadores relacionados com a capacitação tecnológica operadora

- utilização de sistemas informatizados para a gestão dos processos;
- qualificação da força de trabalho e nível de escolaridade;
- tipos de pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- investimento em capacitação tecnológica;
- outros que possam ser enquadrados nessa categoria.

A proposta de elaboração e implementação de um Plano Diretor para o Setor de Saúde Suplementar tem apoio na própria Constituição Federal, conforme se depreende da leitura do artigo 174, abaixo analisado.

**1. Base Legal:**

Em nossa Constituição Federal (1988) há previsão legal para que a atuação das operadoras de planos de saúde e das seguradoras seja objeto de regulamentação por parte do Estado, porém, a atividade



---

econômica exercida pelo setor deve ser pautada pelo modelo de economia de mercado.

Em relação a essa questão, o artigo 174 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998, é cristalino:

**Art. 174:**

Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Portanto, três importantes determinações sobressaem do art. 174:

- a) o Estado é o agente normativo e regulador da atividade econômica;
- b) o Estado deve exercer funções de fiscalização, incentivo e planejamento na forma da lei;
- c) o Estado deve elaborar o seu planejamento econômico que é determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

**2. O Estado como Agente Normativo e Fiscalizador:**

A função de controle de preços, quando extremamente necessária, está incluída na atividade de normalização e regulação da atividade econômica e que foi concedida ao Estado pela Constituição, e este, como órgão regulador, deve estabelecer normas claras e permanentes para indicar como os reajustes dos preços deverão ser processados, normas essas às quais as empresas e consumidores se submeterão.

Essas regras também constituem a base jurídica do relacionamento entre consumidores e os fornecedores de serviços e deverão estar presentes nos contratos celebrados entre as partes.

A ausência de regras para os reajustes dos preços, de fácil apuração e constatação por parte de todos os interessados, afeta profundamente o relacionamento entre as partes envolvidas: ANS, operadoras, prestadores de serviços e usuários, submetendo a decisão da Agência à críticas de diferentes grupos, interessados direta ou indiretamente no tema ou nos seus efeitos econômicos e exposição negativa por parte da mídia, além de eventuais ações ou reclamações por parte de órgãos de defesa do consumidor.

**3. O Estado como Agente Fiscalizador, Incentivador e Planejador:**

Ao exercer a função de fiscalização, a ANS encontrará diversas situações que merecerão a adoção de medidas corretivas, cuja dosagem deverá ser administrada de acordo com as normas em vigor. A identificação dessas situações anômalas ou irregulares, mais do que ser fonte única para a aplicação de penalidades, deve ser utilizada, sobretudo, para a elaboração de um planejamento para o Setor de Saúde Suplementar, pois são indicadores claros e



precisos das ações que devem ser tomadas para a melhoria do mesmo.

Como agente Incentivador e planejador, a ANS tem um papel fundamental na reorganização e reordenação do setor de saúde suplementar, adequando-o à Política Nacional de Saúde e às disposições emanadas da Lei nº 9.656, de 1998, com as alterações das Medidas Provisórias.

Exercendo a função de planejadora, a ANS tem como mudar radicalmente o setor, mediante a elaboração de planejamento estratégico focando os pontos que necessitam de atenção especial tais como: solvência, constituição e cobertura de provisões técnicas, registro de planos, envio de informações contábeis e estatísticas, qualidade do atendimento aos usuários, rede de prestadores de serviços, fiscalização e outros.

Como agente incentivador, a ANS dispõe de poderoso mecanismo de estímulo às operadoras para que venham a aderir aos planos traçados pela mesma. Esse mecanismo seria a concessão de reajustes adicionais pelo desempenho obtido em uma avaliação periódica, de indicadores de qualidade, produtividade, competitividade e capacitação tecnológica.

## 15. Conclusão e recomendações

Como conclusão e recomendações propomos, resumidamente:

1. Que a ANS altere a sua política de reajuste anual de preços de planos individuais e coletivos sem patrocínio, nos seguintes pontos:
  - a) passe a calcular o reajuste em função das planilhas de custos de cada operadora ou seguradora, pelas razões expostas anteriormente;
  - b) que não faça a divulgação prévia do índice de reajuste, ainda que este cálculo tenha sido feito, com base na metodologia atualmente utilizada;
  - c) que a política de reajuste de preços passe a ficar vinculada a um planejamento geral para o setor, a ser elaborado pela ANS, que contemplaria a avaliação das empresas integrantes do mesmo em indíndices relacionados à qualidade, produtividade, competitividade e capacitação tecnológica.
2. Que a ANS elabore um Plano Diretor para o Setor de Saúde Suplementar, dentro do qual seriam inseridas metas para serem atingidas pelas operadoras dos diversos segmentos, que teriam como premiação básica a concessão de reajustes adicionais, obtidos em função do seu desempenho em cada área avaliada.

Essa premiação seria plenamente justificada em função de três pontos:



- 
- a) a operadora deverá comprovar, mediante avaliação objetiva, que alcançou as metas estipuladas para o período;
  - b) a concessão do reajuste adicional não poderia ultrapassar o percentual solicitado pela operadora para recompor os custos operacionais;
  - c) a faixa de concessão de reajustes adicionais ficaria entre o índice calculado pela ANS e o solicitado pela operadora, através da planilha de custos operacionais.



## 16. Referências bibliográficas

- BRASIL – Lei 8.178, de 1/03/1991.  
BRASIL – Portaria MEFP nº 463, de 06/06/1991.  
BRASIL – Portaria MEFP nº 474, de 11/06/1991.  
BRASIL – Portaria SECEX/MEFP nº 110, de 01/08/1991.  
BRASIL – Portaria SECEX/MEFP nº 221, DE 25/09/1991.  
BRASIL – Lei nº 8.880, de 27/05/1994.  
BRASIL – Ministério da Fazenda - Resolução CNSP nº 006/1994, de 22/06/1994.  
BRASIL – Ministério da Fazenda - Circular SUSEP nº 9, de 13/06/1995.  
BRASIL – Ministério da Saúde – Agência Nacional de Saúde Suplementar – Regulação & Saúde. Rio de Janeiro: ANS, 2002.  
BRASIL – Ministério da Saúde – Conselho de Saúde Suplementar – Resoluções CONSU. Brasília, 1998 a 2000.  
BRASIL – Ministério da Saúde – Agência Nacional de Saúde Suplementar. Resoluções diversas, 2000 a 2003.  
PELLON, Luiz Felipe. *Aspectos regulatórios da saúde suplementar*. Rio de Janeiro: Fenaseg, junho 2003.  
MONTONE, Januário. *Problemas escondidos no reajuste dos planos de saúde*. São Paulo: Valor Econômico, 09/07/2003, p. A8.  
ROCHA, Janes. *Um nó desfeito no cipóal dos planos e seguros de saúde*. São Paulo: Valor Econômico, 10/07/2003, p. D2.  
*Análise econômico-financeira do setor de saúde suplementar. 2 volumes*. Brasília: Capitolio Consulting, julho 2003.  
SHOULDICE, Robert G. *Introduction to managed care*. Arlington, Virginia, USA: Ed. Information Resources Press, 1993.

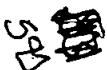


# **ÍNDICES DE REAJUSTE DOS PLANOS DE SAÚDE NO BRASIL**

**Rafael Vinhas**

**Gerência-Geral Regulatória  
da Estrutura dos Produtos**

**Brasília, 04 de abril de 2016**



# **Índices de Reajuste dos Planos de Saúde no Brasil**

I. Tipos de Reajuste

II. Reajuste por Faixa Etária

III. Reajuste Anual

IV. Formação de Preço

# I - Tipos de Reajuste

## Reajuste por Variação de Faixa Etária do beneficiário

Fundamentado na variação do risco em função do aumento da idade do beneficiário. Ocorre cada vez que o beneficiário atinge uma idade que represente o início de uma nova faixa etária.

### Previsão Legal - Lei nº 9656/98

- A variação das contraprestações pecuniárias em razão da idade do consumidor, somente poderá ocorrer caso estejam previstas no contrato inicial as faixas etárias e os percentuais de reajustes incidentes em cada uma delas, conforme normas expedidas pela ANS, ressalvado o disposto no art. 35-E (**art. 15**).
- Os contratos, regulamentos ou condições gerais dos planos de saúde devem indicar com clareza as faixas etárias e os percentuais de reajuste que serão aplicados a cada mudança de faixa etária (**artigo 16, IV**).  
  
• **Regras diferenciadas em função da data de contratação do plano.**

## Reajuste Financeiro Anual

Fundamentado nas variações dos custos médico-hospitalares e limitados à periodicidade mínima de 12 meses.

### Previsão Legal – Lei nº 9961/2000, Competências da ANS – art. 4º:

- Autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde, ouvido o Ministério da Fazenda.
- Expedir normas e padrões para o envio de informações de natureza econômico-financeira pelas operadoras, para a homologação de reajustes e revisões.
- Monitorar a evolução dos preços de planos de assistência à saúde, seus prestadores de serviços, e respectivos componentes e insumos.
- **Regras diferenciadas em função da data e do tipo de contratação do plano.**

## II – Reajuste por Variação de Faixa Etária

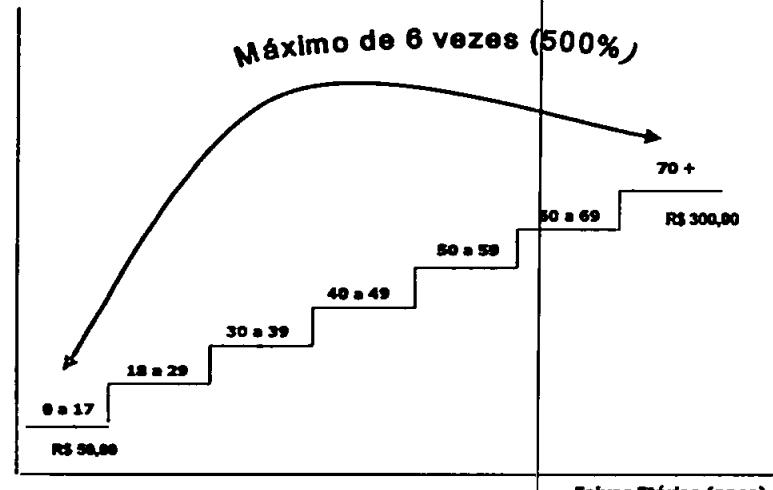
- Aumento aplicado na contraprestação pecuniária do plano em razão da mudança de idade do beneficiário.
- Ocorre cada vez que o beneficiário atinge uma idade que represente o início de uma nova faixa etária.
- Visa garantir o pacto intergeracional.
- **Não há necessidade de autorização prévia da ANS**, desde que a cláusula esteja de acordo com a norma vigente à época da contratação.
- **Regras diferenciadas em função da data de contratação do plano.**

### Planos não Regulamentados, contratados antes da vigência da Lei 9.656/98 (até 01/01/99):

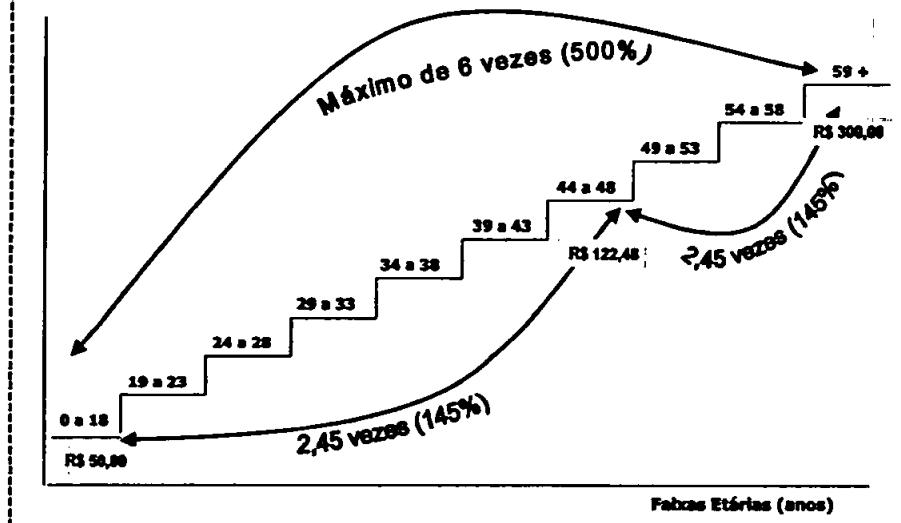
- A partir da publicação da decisão liminar do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1931-8), em set/2003, são válidas todas as variações por mudança de faixa etária previstas nos contratos ou registradas em Notas Técnicas aprovadas pela SUSEP.

### Planos Regulamentados, contratados na vigência da Lei 9.656/98 (após 01/01/99):

#### - E da vigência do Estatuto do Idoso (de 02/01/99 a 01/01/04)



#### - E após a vigência do Estatuto do Idoso (após 01/01/04)



### III – Reajuste Anual

- Aumento aplicado na contraprestação pecuniária do plano em razão da variação de custos médico hospitalares.
- Ocorre uma vez a cada 12 meses, no aniversário do contrato.
- Regras diferenciadas em função da data e do tipo de contratação do plano.

#### Planos não Regulamentados, contratados antes da vigência da Lei 9.656/98 (até 01/01/99):

##### Planos Individuais / Familiares

- Reajuste de acordo com o contrato, desde que contenha o Índice de preços a ser utilizado ou critério claro de apuração e demonstração das variações consideradas no cálculo.
- Reajuste de acordo com o Índice da ANS, caso o contrato não seja claro quanto ao reajuste anual.
- OPS com Termo de Compromisso: Reajuste autorizado pela ANS.

##### Planos Coletivos

- Reajuste negociado entre a PJ contratante e a Operadora, com restrições dadas pela RN nº 195/09.

#### Planos Regulamentados, contratados na vigência da Lei 9.656/98 (após 01/01/99):

##### Planos Individuais / Familiares

- Reajuste depende de autorização da ANS.
- ANS autoriza o reajuste máximo, a ser aplicado no aniversário do contrato.
- Metodologia utilizada desde 2001: Reajustes dos planos individuais calculados a partir das variações das contraprestações de planos coletivos (ANS procura levar aos planos individuais os reflexos da dinâmica concorrencial apurada no mundo coletivo).

Reajustes

##### Planos Coletivos

- Reajuste negociado entre a PJ contratante e a Operadora, com restrições dadas pela RN nº 195/09
- Contratos com menos de 30 beneficiários devem ter o mesmo reajuste – Pool de Risco: RN nº 309/2012.
- Comunicação obrigatória à ANS: qualquer variação positiva, negativa ou zero deve ser comunicada à ANS.
- Monitoramento contínuo e permanente, sujeitando a OPS às sanções administrativas.

# IV – Formação de Preço

## **Nota Técnica de Registro de Produtos - NTRP**

- **O que é?**
  - Embasamento técnico para formação dos preços de comercialização do plano de saúde.
- **Importância do instrumento:**
  - Monitoramento dos preços praticados.
  - Portabilidade de carências.
  - Estimular uma precificação adequada.
- **Envio obrigatório:**
  - Operadoras que comercializam planos individuais ou coletivos, com exceção dos planos exclusivamente odontológicos e dos planos com formação de preço pós-estabelecido.
- **Periodicidade de atualização da NTRP:**
  - Obrigatória sempre que os preços das tabelas de vendas adotadas pela operadora para novas comercializações ultrapassarem o Limite Mínimo ou o Limite Máximo de comercialização estabelecidos.

# Obrigado!

**www.ans.gov.br | Disque ANS: 0800 701 9656**



ans.reguladora



@ANS\_reguladora



ansreguladora



ans\_reguladora



Ministério da  
Saúde

